

TERMO DE TRANSACÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

De um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPMT**, representado neste ato pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça MÁRCIO FLORESTAN BERESTINAS e pela Exma. Dra. Promotora de Justiça CARINA SFREDO DALMOLIN, doravante denominado **MPMT, MINISTÉRIO PÚBLICO** ou **COMPROMISSÁRIO** e, de outro, o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Porto Alegre, 2.714, sala 8, 2º andar, Edifício Ceni, Sorriso-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado individualmente **PODER CONCEDENTE, CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, e, **ÁGUAS DE SORRISO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 04.002.227/0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, n.º 2735, Centro, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelos seus representantes legais, Sr. ANDRÉ BICCA MACHADO, brasileiro, em união estável com separação total dos bens, engenheiro civil, portador do RG n.º 1073494204/RS, inscrito no CPF sob o n.º 939.852.230-68, e Sr. LUCAS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial dos bens, engenheiro, portador do RG n.º 2.619.849-5 SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o n.º 906.054.382-34, ambos com endereço comercial na Avenida Porto Alegre, n.º 2735, Centro, na cidade de Sorriso/MT, doravante denominada individualmente **CONCESSIONÁRIA**; e **MUNICÍPIO** e **CONCESSIONÁRIA**, quando em conjunto, doravante denominados como **COMPROMITENTES** ou **PARTES**;

Considerando que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 225, assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a proteção do meio ambiente e o combate à poluição é competência comum da União, dos Estados e do Município, em consonância com o disposto no art. 23, VI, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, detém, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana, ganhando relevo, neste aspecto, a adequada prestação, pelo Estado, do saneamento básico à população, sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO** o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou, se necessário, a Ação Civil Pública para a

proteção do Meio Ambiente ecologicamente correto e equilibrado, a defesa dos direitos dos Consumidores e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é obrigação do **PODER CONCEDENTE**, que detém o poder de polícia, a fiscalização e autuação dos **USUÁRIOS** que conectam seus imóveis na rede de drenagem do Município; que se utilizam de poços artesianos e não se conectam na rede pública de abastecimento de água do Município e os imóveis factíveis de esgoto, que possuem rede de esgotamento sanitário à sua disposição, e que não se conectam ao sistema;

Considerando que é obrigação do **USUÁRIO**, conforme o artigo 45 da Lei Federal n.º 11.455/07, o contrato de concessão e o regulamento de serviços, que toda edificação permanente urbana seja conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços;

Considerando que a adesão dos **USUÁRIOS** à rede de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, traz benefícios para a saúde e ao meio ambiente de forma significativa, uma vez que há a redução de doenças e também a correta destinação do esgoto para tratamento, o que contribui para a preservação dos rios;

Considerando que a celebração deste acordo judicial visa a dar fim a litígios, por ato voluntário das **PARTES**, reconhecendo que a autocomposição é a forma mais célere e efetiva para resolução da controvérsia, não implicando assunção de responsabilidades pelos eventos;

Considerando que, em 14 de junho de 2000, as **COMPROMITENTES** firmaram o **Contrato de Concessão n.º 074/2000** (“**CONTRATO**” ou “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”) dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, e três outros Termos Aditivos e Modificativos, os quais estão em vigor;

Considerando que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ajuizou as Ações Cíveis Públicas autuadas sob os n.º 1014320-32.2023.8.11.0040, perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso, 1005768-88.2017.8.11.0040, e 1003772-16.2021.8.11.0040, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Sorriso, 1006354-41.2023.8.11.0040, 1000087-35.2020.8.11.0040, 1001327-59.2020.8.11.0040, 1009246-02.2020.8.11.0040, 1003772-16.2021.8.11.0040, 1014320-32.2023.8.11.0040 e 1005987-57.2024.8.11.0040, além e da Execução de TAC n.º 1005038-67.2023.8.11.0040, perante o Juízo da 4ª Vara Cível de Sorriso, contra o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA**, todas perante o Juízo da 4ª Vara Cível de Sorriso, e que as ações têm por objeto os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Sorriso;

Considerando que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** instaurou administrativamente Procedimentos Investigatórios Extrajudiciais (estando ainda ativo no SIMP o de n.º 003113-025/2021,) e firmou **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA** em 19.11.2014 com dois termos aditivos;

Considerando a existência dos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido de recomposição foi protocolado na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso em 05.11.2019, e que são objeto da Ação de Obrigação de Fazer n.º 1011293-12.2021.8.11.000040, bem como as determinações do **PODER CONCEDENTE** para inclusão no **CONTRATO** das obrigações acima referidas, a fim de melhor atender ao interesse público;

Considerando que apenas os eventos de desequilíbrio econômico-financeiro que são objeto da Ação de Obrigação de Fazer n.º 1011293-12.2021.8.11.000040 exigem como medidas de recomposição a ampliação do prazo da concessão em 30 anos, além de revisão extraordinária da tarifa em 192,43% (cento e noventa e dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento), que até hoje aguardam solução;

Considerando a decisão do **MUNICÍPIO** de criar uma tarifa diferenciada (“**TARIFA SOCIAL**”), destinada a garantir acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a famílias de baixa renda, cadastradas no CadÚnico, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa mínima (0 a 15 m³) vigente para a categoria residencial;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 14.898, de 13 de junho de 2024, que instituiu as diretrizes para a tarifa social de água e esgoto em âmbito nacional;

Considerando a determinação do **MUNICÍPIO** para a redução da paridade da Tarifa Referencial de Esgoto (“**TRE**”) dos atuais 90% para 80% da Tarifa Referencial de Água (“**TRA**”);

Considerando que o **MUNICÍPIO** promoveu a readequação das obrigações relativas ao atendimento dos **USUÁRIOS**, pressão do sistema, poços e reservação, bem como a ajustes dos prazos e condições para reparos, ligação, religação e pavimentação;

Considerando a determinação do **MUNICÍPIO** para incorporação no **CONTRATO** das obrigações definidas no Plano Municipal de Saneamento e prestação dos serviços de esgotamento sanitário nos Distritos;

Considerando a decisão proferida no âmbito da ADPF n.º 819, pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade e assegurou plena existência, validade e eficácia à Lei Estadual n.º 7.264/2000 que criou o município de Boa Esperança do Norte (“**DECISÃO**”);

Considerando que está próxima de ser concluída a ETE Teles Pires e a necessidade de se assegurar segurança jurídica para os investimentos necessários à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do art. 11-B da Lei n.º 11.445/2007, sendo necessário encerrar os conflitos pré-existentes e instaurar uma nova fase para a concessão;

Considerando que devido à intenção de colocar fim a todas as questões relativas à concessão por meio de ato consensual, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão,

as **PARTES** travaram tratativas de acordo detalhando os pontos-chave para a composição, nos termos trazidos em audiência; e

Considerando, por fim, que as **PARTES** reconhecem a existência de descumprimentos pretéritos e recíprocos de obrigações contratuais e consequentes desequilíbrios da equação econômico-financeira do **CONTRATO** e, para o encerramento da Ação de Obrigação de Fazer nº 1011293-12.2021.8.11.0040, têm interesse em firmar transação e dar quitação através deste instrumento;

RESOLVEM celebrar o presente instrumento, no bojo dos processos acima indicados, e submetê-lo à homologação judicial para conferir-lhe eficácia de título executivo, nos termos do art. 5º, §6º da Lei Federal n.º 7.347/1985, c/c art. 26 da LINDB c/c art. 840 e ss. do Código Civil, sempre observados os procedimentos e as formas estabelecidos nas cláusulas constantes deste **ACORDO** e seus respectivos anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com as seguintes metas:

a) em 2025, iniciar a execução da obra do interceptor Lira, visando a atender a população de forma eficaz e homogênea, em especial nos bairros das regiões periféricas;

b) até 31/12/2025, desativar a ETE Central (Benjamin Raiser);

c) até 31/12/2026, desativar as demais ETES (São Francisco, Santa Maria, Pinheiros e Mario Raiter), para que, a partir de janeiro de 2027, o tratamento do esgoto ocorra apenas na ETE Teles Pires, de modo a preservar integralmente o Rio Lira; e

d) até 31/12/2028, universalizar os serviços de esgotamento sanitário, nos termos do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, na área urbana da sede do **MUNICÍPIO** e nas áreas urbanas dos Distritos de Boa Esperança, Caravágio e Primavera, enquanto pertencentes ao **MUNICÍPIO**, com a consequente readequação do cronograma de obras, conforme **Anexo 1 - Cronograma de Obras**.

1.2. A aferição do cumprimento das obrigações previstas nos itens "a", "b" e "c" acima se dará conforme descrito no **Anexo 2 - Aferição dos Investimentos da Cláusula Primeira**, que integra o presente **ACORDO** como se aqui transcrito.

1.3. Eventuais atrasos do **Anexo 1 - Cronograma de Obras**, que tenham como causa fatos não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, não serão de sua responsabilidade, não provocando a incidência da Cláusula **4.5** deste **ACORDO**. Entende-se como fatos não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**:

a) descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE** ou da agência reguladora competente (“**AGÊNCIA REGULADORA**”), de obrigações a eles alocadas que sejam relativas às obras a serem executadas pela **CONCESSIONÁRIA**, tais como os seguintes exemplos, mas a eles não se limitando: (i) liberação de áreas; (ii) expedição de autorizações ou licenças de qualquer tipo; (iii) anuência para instituição de servidão;

b) atrasos de licenciamento ambiental, sempre que a **CONCESSIONÁRIA** tiver protocolado a documentação necessária nos órgãos competentes em tempo hábil, assim entendendo-se o prazo de 180 dias, indicado no art. 14 da Resolução CONAMA n. 237/1997 e no art.25 da Instrução Normativa SEMA nº 9, de 14/12/2021 e suas atualizações, antes da data em que deveria ser emitida a licença;

c) questões de ordem normativa, técnica ou operacional que comprovadamente tornem impossível o cumprimento da obrigação nos prazos avençados;

d) demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou ato da administração e outras excludentes previstas na legislação; e

e) determinação de suspensão/paralisação das obras ou alteração do seu cronograma pelo **PODER CONCEDENTE**.

1.4. Se, eventualmente, em razão das situações previstas no item 1.3 acima, for necessária alteração do **Anexo 1 - Cronograma de Obras**, incluindo-se supressão, alteração ou acréscimos de itens, a necessidade de modificação será comunicada previamente pela **CONCESSIONÁRIA** à **AGÊNCIA REGULADORA** e ao **PODER CONCEDENTE**, indicando-se a solução técnica para tanto.

1.4.1. A **AGÊNCIA REGULADORA** terá prazo de 30 (trinta) dias para analisar e responder de maneira fundamentada o requerimento relacionado à alteração do cronograma.

1.4.2. O **PODER CONCEDENTE** terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito.

1.4.3. Caso sejam inobservados os prazos acima tanto pelo **PODER CONCEDENTE** quanto pela **AGÊNCIA REGULADORA**, será considerada tacitamente aprovada a alteração proposta pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter definitivo.

1.5. As obras de água e esgoto previstas para o Distrito de Boa Esperança somente serão realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** após eventual modificação da **DECISÃO**, transitada em julgado, que altere o atual entendimento relativo à criação do Município de Boa Esperança do Norte.

1.5.1. As **PARTES** reconhecem que, a não ser que haja reversão da **DECISÃO**, as obras previstas para o Município de Boa Esperança não podem ser realizadas pela

CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA NOVAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 – ALTERAÇÃO DA PROPORÇÃO ENTRE VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO

2.1.1. Fica alterada a proporção do valor (paridade) entre as tarifas de água e de esgoto, passando a tarifa de esgoto dos atuais 90% do valor da tarifa de água para 80%, conforme **Anexo 3 - Nova Estrutura Tarifária**, que integra o presente **ACORDO** como se aqui transcrito.

2.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação deste **ACORDO**, em sede de acordo judicial, para implantar a nova estrutura tarifária.

2.2 – TARIFA SOCIAL

2.2.1. Com vistas a garantir o acesso ao serviço de abastecimento de água a famílias de baixa renda, fica implementada a **TARIFA SOCIAL** para os **USUÁRIOS** da categoria residencial com faixa de consumo de 0 a 15 m³, cujo valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Referencial de Água (“**TRA**”) aplicável à primeira faixa de consumo da categoria residencial, conforme **Anexo 3 - Nova Estrutura Tarifária**.

2.2.2. A concessão da **TARIFA SOCIAL** se limita ao consumo de 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais e é aplicável ao **USUÁRIO** que possuir renda *per capita* de até meio salário-mínimo e se enquadrar em um dos seguintes critérios: (i) pertencer a uma família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou em sistema cadastral equivalente; ou (ii) pertencer a uma família com membro deficiente ou idoso que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Ao consumo excedente a 15 m³ mensais não será aplicável a **TARIFA SOCIAL**, devendo a cobrança ser realizada pela **CONCESSIONÁRIA** de acordo com o valor da **TRA** relativa à categoria residencial para a faixa de consumo excedente. Todas as demais condições e regras para o enquadramento dos **USUÁRIOS** na **TARIFA SOCIAL** e posterior permanência estão previstas no **Anexo 4 – Tarifa Social**, que integra o presente **ACORDO** como se aqui transcrito.

2.2.3. Nos termos da Lei Nacional n.º 14.898/2024, é vedado limite de incidência para a **TARIFA SOCIAL**, de forma que qualquer alteração na participação relativa da tarifa deverá ser reequilibrada para a **CONCESSIONÁRIA**, no que couber. Logo, caso seja ultrapassado o número de 8.550 (oito mil quinhentas e cinquenta) economias residenciais enquadradas na **TARIFA SOCIAL**, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro a ser implementado por meio de revisão tarifária extraordinária ou ordinária.

2.2.4. A **TARIFA SOCIAL** será implementada pela **CONCESSIONÁRIA** em até 60 (sessenta) dias, contados da homologação judicial do presente **ACORDO**.

2.3 – PRESSÃO MÍNIMA NA REDE

2.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir, a partir de 31/12/2028, a pressão dinâmica mínima de 10 (dez) m.c.a nas redes de água da área urbana da sede do **MUNICÍPIO** e nas áreas urbanas dos Distritos de Boa Esperança, Caravágio e Primavera, enquanto pertencentes ao **MUNICÍPIO**, na norma ABNT NBR 12218/17 e suas atualizações posteriores, nos termos do **Anexo 5 – Pressão Mínima na Rede**.

2.4 – RESERVATÓRIOS E POÇOS

2.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar, até 31/12/2025, uma análise apurada da reservação de água existente e a quantidade necessária, de forma progressiva, conforme o percentual do crescimento populacional anual e consequente redução dos riscos no fornecimento de água aos munícipes.

2.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar, até 31/12/2025, uma análise da quantidade de água extraída pelos poços existentes e a quantidade necessária, conforme o número de munícipes, devendo ser considerado no cálculo o crescimento populacional anual, de modo a garantir a segurança no fornecimento de água.

2.5 – GERENCIAMENTO DE CRISES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

2.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, até 31/12/2025:

- a) criar um Setor de Gerenciamento de Crises; e
- b) disponibilizar atendimento em pelo menos uma unidade do Ganha Tempo, com o objetivo de oferecer melhor atendimento aos **USUÁRIOS**.

2.6 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente relatório para o **PODER CONCEDENTE** e para a **AGÊNCIA REGULADORA** sobre o andamento das obras. Essas informações deverão ser divulgadas em mídias sociais e no site da **CONCESSIONÁRIA**.

2.7 – NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E RELIGAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o prazo de 7 (sete) dias corridos para a realização de novas ligações de água no **MUNICÍPIO**.

2.7.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para religação dos serviços, após o pagamento integral dos débitos existentes, ou do respectivo parcelamento junto à **CONCESSIONÁRIA**, cessando todos os motivos que determinaram a interrupção do serviço. O restabelecimento da ligação implicará a cobrança das taxas de religação, conforme estipulado no Regulamento dos Serviços e na Tabela de Serviços.

2.8 – REPAROS NAS REDES

2.8.1. Sempre que a **CONCESSIONÁRIA** realizar reparos nas redes de água e esgoto que impliquem danos ao pavimento de vias públicas, deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias, executar o reparo do pavimento inclusive com repintura, se for o caso.

2.8.2. Em não havendo possibilidade de realização do reparo do pavimento no prazo de 7 dias, por questões técnicas ou meteorológicas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar por escrito à **AGÊNCIA REGULADORA** a impossibilidade, justificando-a.

2.9 – AGÊNCIA REGULADORA

2.9.1 Fica estabelecido que competem à **AGÊNCIA REGULADORA** a regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstos no **CONTRATO**, observando seus termos para a regulação contratual.

2.9.2 Serão atribuições da **AGÊNCIA REGULADORA**:

- a) promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes, nos limites estabelecidos neste **CONTRATO** e nas normas aplicáveis;
- b) editar as normas de regulação aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em conformidade com as premissas fixadas na regulação contratual, sendo que, em caso de conflito entre as normas de regulação discricionária e as regras previstas neste **CONTRATO**, prevalecerão estas últimas;
- c) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos **USUÁRIOS**, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

- d) responder às solicitações da **CONCESSIONÁRIA** e do **CONCEDENTE** tempestivamente, conforme prazos estipulados neste **CONTRATO** e, no silêncio destes, em até 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação;
- e) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais no âmbito deste **CONTRATO**, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal administrativo;
- f) preservar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, decidindo sobre os pedidos de revisão do **CONTRATO** nos prazos definidos, como instância administrativa final, sendo tais atos sujeitos a controle judicial ou arbitral, a depender do caso;
- g) compor conflitos entre a **CONCESSIONÁRIA**, os **USUÁRIOS** e o **PODER CONCEDENTE**;
- h) acompanhar e fiscalizar a **CONCESSÃO** e o **CONTRATO**;
- i) garantir a observância dos direitos dos **USUÁRIOS** e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações;
- j) homologar o reajuste anual do valor das tarifas e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma e nos prazos previstos neste **CONTRATO**, com vistas à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, realizando e analisando os estudos pertinentes;
- k) auxiliar a **PODER CONCEDENTE** nas ações com vistas a obrigar os **USUÁRIOS** a se conectarem aos sistemas públicos de água e de esgotamento sanitário; e
- l) quando aplicável, realizar o monitoramento da qualidade da água e do esgoto, por meio de coletas e de análises laboratoriais, feitas por laboratórios que possuam o controle da qualidade, conforme a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, podendo as coletas e as análises serem acompanhadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

2.9.3 Em razão do exercício pela agência das atribuições de regulação e fiscalização, a **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar à **AGÊNCIA REGULADORA** a Taxa de Regulação e Fiscalização (“**TRF**”), no percentual total de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor bruto efetivamente arrecadado do mês imediatamente anterior.

2.9.3.1 A **TRF** será paga mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser recolhidas diretamente à **AGÊNCIA REGULADORA** mediante o depósito dos valores na conta da

AGÊNCIA REGULADORA, até o 25º dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

2.10 - PENALIDADES

2.10.1. Ficam reformuladas as penalidades aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA** conforme o **Anexo 6 - Penalidades e Procedimentos**, as quais serão aplicáveis em caso de descumprimentos contratuais.

2.10.2. As penalidades previstas neste **ACORDO** serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas específicas definidas na Lei n.º 8.987/1995, observado o devido processo legal, assegurado o direito da **CONCESSIONÁRIA** à ampla defesa e ao contraditório e vedada a aplicação de mais de uma sanção para uma mesma infração.

2.10.3. As infrações às disposições contidas do **CONTRATO**, bem como aos preceitos estabelecidos em lei e nas normas técnicas sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:

- I - Advertência;
- II - Multa.

2.10.4. Os valores de multas a serem aplicados, bem como a gradação e procedimento administrativo sancionatório deverão atender o disposto no **Anexo 6 - Penalidades e Procedimentos**, o qual integra o presente **ACORDO** como se aqui transcrito.

2.11 - ÁREA DA ETE TELES PIRES

2.11.1. O valor relativo à aquisição da área da ETE Teles Pires pela **CONCESSIONÁRIA**, e que deveria ser objeto de indenização pelo **PODER CONCEDENTE** em razão da Lei Municipal nº 2.481/2015, será utilizado para compensação das multas ambientais aplicadas contra a **CONCESSIONÁRIA** – consideradas ora convertidas em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente relativos às atividades de esgotamento sanitário, restando assim quitadas tanto a obrigação do **PODER CONCEDENTE** de indenizar a **CONCESSIONÁRIA** pela aquisição da área quanto as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** em arcar com todas as penalidades de processos ambientais existentes, até a data da homologação judicial do presente **ACORDO**.

2.11.2. Em função da quitação que se refere o item acima, as **PARTES** concordam que todos os processos administrativos sancionadores que tramitam junto ao **MUNICÍPIO**, às Secretarias Municipais e aos demais órgãos e autarquias municipais, sem prejuízo de outros processos relativos à matéria ambiental no âmbito da prestação dos serviços objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, perdem seu objeto e restam extintos.

2.11.3. O PODER CONCEDENTE irá promover o arquivamento/extinção de todos os processos administrativos sancionadores existentes até a homologação judicial deste **ACORDO** e apresentará o comprovante de arquivamento à **CONCESSIONÁRIA** e certidão negativa de débitos municipais, em até 30 (trinta) dias, contados da referida homologação.

2.12 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

2.12.1. Nos termos previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 e em seu Decreto Federal nº 7.217/2010, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender integralmente todas as normativas aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**, através da Lei Municipal 3.331/2023, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, observadas as disposições do **CONTRATO**.

2.12.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir, **até 31/12/2028**, a meta de universalização dos serviços de abastecimento de água de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, assim como as metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, na área urbana da sede do **MUNICÍPIO** e nas áreas urbanas dos Distritos de Boa Esperança, Caravágio e Primavera, enquanto pertencentes ao **MUNICÍPIO**,

2.13 – MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

2.13 A partir do previsto na Norma de Referência n.º 05/2024, o **CONTRATO** passará a conter repartição de risco, conforme previsões no **Anexo 9 - Matriz de Risco Contratual**.

2.14 Para tanto, para todos os efeitos, resta considerado alterado na Cláusula 17ª do **CONTRATO** o inciso “b” e incluído o “c”, com a seguinte redação:

“

*b) Havendo a concretização de um risco não previsto na matriz de riscos contratual do **Anexo 9**, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou prestação do serviço e que resulte em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas de forma a desequilibrar o **CONTRATO**, poderá ser requerido à respectiva **AGÊNCIA REGULADORA**, de maneira fundamentada, o seu reequilíbrio econômico-financeiro.*

***b.1)** A **AGÊNCIA REGULADORA** decidirá motivadamente sobre a procedência do pedido, com base nas justificativas elaboradas pela parte requerente, nas diretrizes apresentadas na Norma de Referência n.º 05/2024 da ANA e nos seus regulamentos.*

c) ocorrerem eventos conforme alocação definida na matriz de riscos do Anexo 9.”

CLÁUSULA TERCEIRA REAJUSTE TARIFÁRIO

3.1. As **TARIFAS** a serem praticadas, a partir da homologação judicial deste **ACORDO**, são as constantes do **Anexo 3 - Nova Estrutura Tarifária**, observados os prazos indicados nas Cláusulas 2.1 e 2.2.

3.2. Os valores das tarifas de água e de esgotamento sanitário e da Tabela de Serviços e de Irregularidades serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo à legislação e ao disposto no **3ºTAM**, mediante a apuração da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, entre julho de um ano e junho do ano subsequente, com aplicação para os **USUÁRIOS**, a partir de 01 de novembro do ano corrente.

CLÁUSULA QUARTA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO E SUA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

4.1. As **PARTES** reconhecem a existência de desequilíbrios contratuais relativos à Ação de Obrigação de Fazer n.º 1011293-12.2021.8.11.0040 e implantação do sistema de esgotamento sanitário, bem como às determinações do **PODER CONCEDENTE** para: criação da tarifa social, redução da paridade da tarifa de esgoto em relação à de água, prestação dos serviços de esgotamento sanitário nos Distritos, readequação das condições de pressão do sistema e incorporação das obrigações do Plano Municipal de Saneamento.

4.2. Em substituição à revisão tarifária que seria necessária em razão do disposto na Cl. 4.1., as **PARTES** concordam em ampliar o prazo do **CONTRATO** em 19 (dezenove) anos, como mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro, alterando-se a Cláusula Terceira do **CONTRATO DE CONCESSÃO**. Com essa ampliação do prazo contratual, o **CONTRATO DE CONCESSÃO** vigorará até o dia 14/06/2049.

4.2.1. Com a medida, restam integralmente reequilibrados os eventos da Cl. 4.1., dando-se plena quitação, em caráter definitivo e irretratável, aos desequilíbrios indicados naquela cláusula e a quaisquer obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a quaisquer outros apresentados ou não pelo **PODER CONCEDENTE** ou outro interessado relativo a fatos anteriores à data de homologação do presente **ACORDO**, passando o **CONTRATO** a adotar a partir de então o fluxo de referência do **Anexo 8** como medida de transação.

4.2.2. Na medida em que a ampliação do prazo acima indicada constitui mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do projeto concessionário, não se confundindo com a prorrogação antecipada da concessão, prevista na Cláusula Terceira do **CONTRATO**, logo, é incabível a eventual limitação do prazo de ampliação ou o pagamento de outorga adicional.

4.3. É condição de eficácia da Cláusula 4.2., o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos percentuais de cobertura de esgotamento sanitário dispostos na Cl. 1.1., alínea “d”, além das demais obrigações previstas na Cláusula Primeira deste **ACORDO**.

4.4. Em havendo atrasos não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** nos termos da Cláusula 1.3. deste **ACORDO**, a condição suspensiva indicada na Cláusula 4.3. será considerada superada, dando-se eficácia à Cláusula 4.2 no dia 31/12/2028.

4.5. Em caso de descumprimento dos itens tratados na Cláusula Primeira deste **ACORDO**, ocorrerá a extinção antecipada por caducidade do contrato de concessão, nos termos do artigo 38 da Lei 8.987/1995.

4.6. As **PARTES** reconhecem que não é objeto deste **ACORDO** o teor do Mandado de Segurança nº 1010053-85.2021.8.11.0040.

4.6.1. Caso a decisão judicial no âmbito do mencionado Mandado de Segurança defira o reajuste lá pleiteado, o **PODER CONCEDENTE** não fará jus a revisão tarifária.

CLÁUSULA QUINTA **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS - COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE** **CONFLITOS (*DISPUTE BOARD*)**

5.1. Havendo divergências de natureza técnica ou econômico-financeira entre as ora signatárias, poderá ser constituído o Comitê de Prevenção e Resolução de Conflitos (“**COMITÊ**”) para solução.

5.2. O **COMITÊ** será composto por 3 (três) membros - com direito a 1 (um) voto cada -, designados da seguinte forma:

- (i) um membro indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- (ii) um membro indicado pela **CONCESSIONÁRIA**; e
- (iii) um membro escolhido de comum acordo pelos membros designados pelas **PARTES**, que exercerá a função de presidente.

5.2.1. Os membros indicados para compor o **COMITÊ** deverão ter formação técnica e experiência profissional compatíveis e reconhecidas nas matérias expressamente previstas nesta Cláusula.

5.2.2. O presidente do **COMITÊ** deverá ter experiência na condução de métodos autocompositivos de solução de conflitos em concessões.

5.3. Na hipótese de divergência entre as **PARTES**, a **PARTE** interessada deverá comunicar a

outra **PARTE** o interesse em formar o **COMITÊ**.

5.3.1. A indicação de cada membro será comunicada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação indicada na Cláusula 5.3.

5.3.2. Caso seja necessária a substituição de qualquer dos membros do **COMITÊ** será observado integralmente o rito e requisitos previstos no Regulamento, a ser criado pelas **PARTES** em até 60 (sessenta) dias após a homologação judicial deste **ACORDO**.

5.4. Assim que o **COMITÊ** for constituído, as **PARTES** e os membros do **COMITÊ** devem estipular os valores e forma de remuneração, respeitados os termos do Regulamento.

5.5. Cada **PARTE** arcará com honorários do membro que indicar e com as despesas que sejam comprovadamente necessárias à sua atuação no **COMITÊ**.

5.6. Os honorários e despesas do membro que atuará como presidente do **COMITÊ** deverão ser suportados por ambas as **PARTES** em idêntica proporção. Demais determinações quanto aos custos e despesas do **COMITÊ** deverão seguir o Regulamento.

5.7. O procedimento aplicável ao processamento das divergências submetidas ao **COMITÊ** estará disposto no Regulamento.

5.8. As decisões do **COMITÊ** terão efeito vinculante, cuja decisão deverá ser proferida por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, levando em consideração as alegações e documentos submetidos pelas **PARTES**, em estrita observância ao devido processo legal.

5.9. Persistindo a controvérsia sobre a matéria submetida ao **COMITÊ**, podem as **PARTES** ora signatárias recorrer à arbitragem, nos termos da Cláusula 6 deste **ACORDO**.

5.10. Havendo urgência, as **PARTES** poderão requerer medidas cautelares, coercitivas e antecipatórias à autoridade judicial competente, sendo que tais requerimentos não serão considerados, em qualquer hipótese, renúncia ao **COMITÊ** e/ou à convenção de arbitragem.

5.11. A instauração do **COMITÊ** não exime a **CONCESSIONÁRIA** ou o **PODER CONCEDENTE** da obrigação de dar integral cumprimento a este **CONTRATO**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas a **CONCESSÃO**, observadas as prescrições contratuais.

5.12. Salvo acordo entre as ora signatárias em sentido diverso, todos os prazos previstos nesta cláusula contam-se em dias corridos, postergando-se ao dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em dia não útil.

CLÁUSULA SEXTA

JUÍZO ARBITRAL

6.1. A fim de se atender o disposto no art. 10-A, §1º, da Lei n.º 11.445/2007, toda e qualquer disputa oriunda deste **CONTRATO** e respectivos termos aditivos e anexos ou com ele(s) relacionada(s) – envolvendo as **PARTES** e/ou a **AGÊNCIA REGULADORA** – será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e suas alterações.

6.1.1. A arbitragem será administrada pela **Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB)** e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente **CONTRATO**. Complementarmente, observar-se-ão eventuais normas **da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB)** aplicáveis aos conflitos que envolvem a Administração Pública.

6.1.2. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da Câmara eleita. Só serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de expresso acordo entre as **PARTES**.

6.1.3. A arbitragem terá sede em Sorriso/MT, Brasil.

6.1.4. A arbitragem será de direito, observadas as normas de direito brasileiro e vedada qualquer decisão por equidade.

6.1.5. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

6.1.6. A arbitragem respeitará o princípio da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas às disputas que, eventualmente, se classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos das regras aplicáveis ao procedimento arbitral.

6.1.7. A fim de facilitar a resolução autocompositiva da(s) disputa(s) submetida(s) à arbitragem, as **PARTES** e o Tribunal Arbitral preverão, ao estabelecer o calendário provisório, a instalação de ao menos 2 (duas) janelas de mediação durante o procedimento arbitral. Em caso de acordo parcial ou total, a decisão poderá ser homologada pelo Tribunal Arbitral já constituído.

6.1.8. Compete à vara especializada de arbitragem implantada na Comarca de Cuiabá, ou ao órgão jurisdicional a que vier a ser atribuída tal competência, o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, incluindo, mas não se limitando, à (i) propositura de medidas cautelares e/ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, nos termos do art. 22-A da Lei Federal nº 9.307/1996, restando expressamente afastada a utilização de arbitragem de emergência; e (ii) ação que vise a assegurar a instituição da arbitragem, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 9.307/1996. Ainda, compete ao Poder Judiciário processar e julgar eventual ação de produção antecipada de provas – mesmo que inexistente qualquer urgência.

6.1.9. As custas e as despesas com a realização e administração do procedimento arbitral serão adiantadas pelo requerente da arbitragem. Ao final do procedimento arbitral, a parte vencedora será restituída das custas e despesas que houver antecipado proporcionalmente ao seu êxito. No caso de procedência parcial, o Tribunal Arbitral determinará que as custas e despesas serão divididas entre as **PARTES** na proporção da sucumbência de cada uma.

6.1.10. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de dar integral cumprimento a este **CONTRATO**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **CONCESSÃO**, observadas as regras previstas no respectivo **CONTRATO DE CONCESSÃO** e legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento pela **CONCESSIONÁRIA**, poderão ser aplicadas penalidades na forma prevista no **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA DOS INVESTIMENTOS EM PROJETOS E AÇÕES SOCIAIS

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete, como forma de viabilizar este **ACORDO**, ainda a investir nos seguintes projetos e ações sociais:

- I. Depositar o valor de **R\$ 3.200.000,00 (três milhões de reais)**, em 03 (três) parcelas em favor de projetos devidamente cadastrados no BAPRE a serem definidos pela 3ª Promotoria Cível de Sorriso no referido prazos abaixo, da seguinte forma:
 - I.1 - Primeira parcela, no valor de **R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)**, a ser depositada em até 60 dias após a homologação judicial deste **ACORDO**;
 - I.2 - Segunda parcela, no valor de **R\$850.000 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, a ser depositada em até 180 dias após o depósito da primeira parcela;
 - I.3 - Terceira parcela, no valor de no valor de **R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, em até 360 dias após o depósito da primeira parcela.
- II. Depositar o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em até **05 (cinco) parcelas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, efetuando o pagamento da 1.ª parcela em 60 (sessenta) dias, após homologação judicial, vencendo as demais parcelas no dia 10 de cada mês subsequente, em favor de projeto devidamente cadastrado no BAPRE denominado

“Barco Escola”, vinculado à Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62, (Banco do Brasil S.A., Agência 1917-8, Conta-Corrente 17361-4)”;

III. Depositar o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em até **05 (cinco) parcelas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, efetuando o pagamento da 1.^a parcela em 60 (sessenta) dias, após homologação judicial, vencendo as demais parcelas no dia 10 de cada mês subsequente, em favor de projeto devidamente cadastrado no BAPRE denominado denominado “Águas do Lira – Seja Amigo das Nascentes”, vinculado ao Município de Sorriso (Banco Cooperativa Sicredi S.A., Agência 0812, Conta-Corrente 11955-5);e

IV. Implantar os seguintes Projetos Sociais:

- a) **PORTAS ABERTAS:** Receber nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**: entidades, escolas, faculdades e toda comunidade formadora de opinião interessada em conhecer por meio de palestras e de visitas monitoradas às unidades da empresa;
- b) **AFLUENTES:** Integração entre Associações de Moradores / lideranças comunitárias e a **CONCESSIONÁRIA**, disponibilizando espaço para os líderes comunitários expor suas críticas, elogios e sugestões, além de problemas relacionados à prestação dos serviços que estão ocorrendo nos bairros, de forma a serem encaminhados aos setores responsáveis e tenham uma solução imediata; e
- c) **SAÚDE NOTA 10:** A **CONCESSIONÁRIA**, com o intuito de levar conhecimento sobre educação ambiental para o público estudantil de ensino fundamental I e II das escolas municipais, elaborará o Programa “Saúde Nota 10” que tem o compromisso de disseminar o conhecimento de forma lúdica, por meio de apresentação teatral nas escolas com uso de bonecos, palestras em sala de aula; concurso entre os alunos, entrega de material didático (revistas, formulários, entre outros).

8.2. O não pagamento pontual dos valores, estabelecidos no item 8.1., por parte da Concessionária implica na resolução automática do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA APLICADAS ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS INFRANACIONAIS

9.1. A fim de dar pleno cumprimento aos arts. 21 e seguintes da Lei n.º 11.445/2007, com a homologação do presente **ACORDO**, o **MUNICÍPIO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO** instituirão grupo de trabalho para verificar a aderência técnica e organizacional da **AGÊNCIA REGULADORA** às previsões da Resolução ANA n.º 177, de 12 de janeiro de 2024 (Norma de Referência n.º 4/2024, ou outra que a substitua) (**Anexo 7**) e demais normas aplicáveis.

9.1.1. Caso sejam encontrados problemas de capacidade ou governança regulatória, em desacordo a legislação e regulamentação setorial, serão por eles adotadas as medidas necessárias para a reforma da **AGÊNCIA REGULADORA** ou sua alteração no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

9.1.2. O conteúdo mínimo da adequação da agência reguladora é o da Resolução ANA n.º 177, de 12 de janeiro de 2024 (Norma de Referência n.º 4/2024, ou outra que a substitua) (**Anexo 7**), sendo o prazo máximo para conclusão do grupo de trabalho é de **180 (cento e oitenta dias)**, devendo então o **MUNICÍPIO** encaminhar Projeto de Lei para a Câmara Municipal para a reestruturação da **AGÊNCIA REGULADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS AÇÕES CONJUNTAS ENTRE AS PARTES

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na legislação aplicável, o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, com o apoio da **CONCESSIONÁRIA** e do **MPMT**, se comprometem e se obrigam, no âmbito de suas atribuições institucionais e contratuais, a realizar as **AÇÕES CONJUNTAS** abaixo, no intuito de sempre buscar a melhoria dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a proteção ambiental e a manutenção dos recursos hídricos, bem como a sustentabilidade econômica do projeto concessionário (cf. art. 2º, inc. VII, da Lei n.º 11.445/2007):

- a) Fiscalizar e autuar os **USUÁRIOS** que conectam as instalações de águas pluviais de seus imóveis nas redes de esgotamento sanitário e acabam contribuindo de forma significativa para os casos de extravasamentos verificados, principalmente em dias de chuvas (**Anexo 10**);
- b) Fiscalizar e autuar os **USUÁRIOS** que se utilizam de poços artesianos e não se conectam à rede pública de abastecimento de água; e (**Anexo 11**);
- c) Fiscalizar e autuar os responsáveis dos imóveis que são suscetíveis de conexão às redes públicas de água e esgoto, isto é, que possuem rede de água e esgotamento sanitário à sua disposição, mas que optam por não se conectar a elas. (**Anexo 12**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. São partes integrantes deste **ACORDO**:

- Anexo 1 – Cronograma de Obras

- Anexo 2 – Aferição de Investimentos da Cláusula Primeira
- Anexo 3 – Nova Estrutura Tarifária
- Anexo 4 – Tarifa Social
- Anexo 5 – Pressão Mínima na Rede
- Anexo 6 – Penalidades e Procedimentos
- Anexo 7 – Resolução ANA n.º 177/2024 (Norma de Referência n.º 4/2024)
- Anexo 8 – Fluxo de Caixa Referencial da Concessão
- Anexo 9 – Matriz de Riscos Contratual
- Anexo 10 – Ações Conjuntas - Ligações irregulares na rede de drenagem e de esgotamento sanitário
- Anexo 11 – Ações Conjuntas - Poços artesianos e usuários que não se conectam a rede de abastecimento de água do município
- Anexo 12 – Ações Conjuntas - Factiveis de esgoto e de água

11.2. A celebração do **ACORDO** não importa reconhecimento de práticas infracionais e/ou ilicitude de conduta por parte das **COMPROMITENTES**, eximindo-as de qualquer responsabilidade e impedindo-se quaisquer sanções, judiciais ou administrativas, inclusive no que respeita a eventuais passivos ambientais preexistentes à celebração do **ACORDO**.

11.3. Uma vez firmado pelas **PARTES**, o presente **ACORDO** será submetido à homologação judicial com sentença com eficácia *erga omnes*, nos termos do art. 16 da Lei n.º 9.347/1985, para que produza todos os efeitos jurídicos que dele emanam, inclusive no que respeita aos demais Poderes e órgãos e autarquias da Administração, bem como à extinção das referidas ações judiciais ou processos administrativos.

11.3.1. Com a homologação do presente acordo serão extintas as Ações Cíveis Públicas autuadas sob os n.ºs 1014320-32.2023.8.11.0040, 1005768-88.2017.8.11.0040, 1003772-16.2021.8.11.0040, 1006354-41.2023.8.11.0000, 1000087-35.2020.8.11.0040, 1001327-59.2020.8.11.0040, 1009246-02.2020.8.11.0040, e 1005987-57.2024.8.11.0040 e a Execução de TAC n.º 1005038-67.2023.8.11.0040 por sentença, é extinto o COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado com a 1ª Procuradoria Cível de Sorriso em 19.11.2014 e seus termos aditivos, e quaisquer outras ajuizadas pelo Ministério Público que tenham objetos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento de obrigações do Contrato de Concessão, bem como perde o objeto a Ação de Obrigação de Fazer n.º 1011293-12.2021.8.11.0040.

11.3.2. Com a homologação do presente acordo também é extinto o Procedimento Investigatório Extrajudicial ativo no SIMP sob o n.º 003113-025/2021 e quaisquer outros que tenham objetos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento de obrigações do Contrato de Concessão.

11.3.3. Homologado o **ACORDO**, as signatárias abdicam de eventuais prazos recursais, sendo cada uma delas, quando aplicável, responsável pelos honorários de seus respectivos advogados, especialmente no âmbito da Ação de Obrigação de Fazer n.º 1011293-12.2021.8.11.0040.

11.4. As **PARTES** deverão envidar os melhores esforços para consolidar as alterações do presente **ACORDO** no **CONTRATO** em um único instrumento, inclusive eventuais alterações no **REGULAMENTO DE SERVIÇOS**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da homologação judicial deste **ACORDO**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as **PARTES**.

11.4.1. As previsões deste **ACORDO** possuem plena existência, validade e eficácia desde sua homologação judicial, vinculando as **PARTES** às obrigações nele pactuadas, alterando-se desde já as cláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e de seus aditivos que lhe forem contrárias.

11.5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

Sorriso/MT, 17 de dezembro de 2024.

MARCIO FLORESTAN
BERESTINAS:025222
83910

Assinado de forma digital por
MARCIO FLORESTAN
BERESTINAS:02522283910
Dados: 2024.12.17 13:08:00
-04'00'

MÁRCIO FLORESTAN BERESTINAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARINA
SFREDO
DALMOLIN:01
633340139

Assinado digitalmente por CARINA SFREDO
DALMOLIN:01633340139
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR
PRIMUS, OU=Videoconferencia, OU=
2055324600106, CN=CARINA SFREDO
DALMOLIN:01633340139
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.17 09:55:08-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CARINA SFREDO DALMOLIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

ANDRÉ BICCA MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONCESSIONÁRIA

LUCAS ALVES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas

DANIEL HENRIQUE DE
MELO
SANTOS:94108854187

Assinado de forma digital por
DANIEL HENRIQUE DE MELO
SANTOS:94108854187
Dados: 2024.12.17 09:46:06
-04'00'

DANIEL HENRIQUE DE MELO
OAB/MT 12.671

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRELY UGULINO CARDOSO
Data: 17/12/2024 14:11:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRELY UGULINO CARDOSO
CPF 025.420.202/05

ANEXO 1 - CRONOGRAMA DE OBRAS

ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Descrição dos Serviços	2025	2026	2027	2028
1	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SEDE DO MUNICÍPIO)				
2	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE TELES PIRES)				
3	Implantação do 2º modulo de ETE (90 l/s)				
4	Implantação do 3º modulo de ETE (45 l/s)				
5	Implantação do 4º modulo de ETE (45 l/s)				
6	EEE – ELEVATÓRIAS				
7	Transformação ETE Central (Benjamin Raiser) em EEE				
8	Transformação ETE Mario Raiter em EEE				
9	Desativação das demais ETes (São Francisco, Santa Maria e Pinheiros)				
10	Implantação da EEE LIRA 1 - 134,95 l/s				
11	LINHA DE RECALQUE				
12	LR Defofo 300 - EEE Reversão Provisória				
13	LR PRFV 600 - EEE LIRA 02				
14	LR EEE Mario Raiter				
15	LR PRFV 400 - EEE São Francisco				
16	INTERCEPTOR LIRA				
17	LIRA 01 - DN300 a DN600 - PEAD e FoFo				
18	LIRA 02 - DN600 a DN 800 - PEAD e FF				
19	Coletor Tronco 04 a 08 - DN150/250/300/750				
20	REDE COLETORA				
21	REDE COLETORA (DN 150; DN 200)				
22	LIGAÇÃO DOMICILIAR - ESGOTO				
23	LIGAÇÃO DOMICILIAR				
24	PROJETO EXECUTIVO + OUTROS				
25	PROJETO EXECUTIVO + OUTROS				

ÁREA URBANA DO DISTRITO DE PRIMAVERINHA

Item	Descrição dos Serviços	2025	2026	2027	2028
1	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (DISTRITO PRIMAVERINHA)				
2	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)				
3	Implantação da ETE para 10 l/s				
4	LINHA DE RECALQUE				
5	LR 100 mm				
6	EMISSÁRIO				
7	Emissário DN150				
8	REDE COLETORA				
9	REDE COLETORA (DN 150; DN 200)				
10	LIGAÇÃO DOMICILIAR - ESGOTO				
11	LIGAÇÃO DOMICILIAR				
12	PROJETO EXECUTIVO + OUTROS				
13	PROJETO EXECUTIVO + OUTROS				

ÁREA URBANA DO DISTRITO DE CARAVÁGGIO

Item	Descrição dos Serviços	2025	2026	2027	2028
1	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (DISTRITO CARAVÁGGIO)				
2	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)				
3	Implantação da ETE para 3 l/s				
4	EEE - ELEVATÓRIAS				
5	Implantação de EEE- 6,00 l/s				
6	LINHA DE RECALQUE				
7	LR 100 mm				
8	EMISSÁRIO				
9	Emissário DN150				
10	REDE COLETORA				
11	REDE COLETORA (DN 150; DN 200)				
12	LIGAÇÃO DOMICILIAR - ESGOTO				
13	LIGAÇÃO DOMICILIAR				
14	PROJETO EXECUTIVO + OUTROS				
15	PROJETO EXECUTIVO + OUTROS				

ÁREA URBANA DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

Item	Descrição dos Serviços	2025	2026	2027	2028
1	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (DISTRITO BOA ESPERANÇA)				
2	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)				
3	Implantação da ETE para 10 l/s				
4	LINHA DE RECALQUE				
5	LR 100 mm				
6	EMISSÁRIO				
7	Emissário DN150				
8	REDE COLETORA				
9	REDE COLETORA (DN 150; DN 200)				
10	LIGAÇÃO DOMICILIAR - ESGOTO				
11	LIGAÇÃO DOMICILIAR				
12	PROJETO EXECUTIVO + OUTROS				
13	PROJETO EXECUTIVO + OUTROS				

OBS:

- 1) As obras de água e esgoto previstas para o Distrito de Boa Esperança somente serão realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** após eventual alteração da **DECISÃO**, transitada em julgado, que altere o atual entendimento relativo à criação do Município de Boa Esperança do Norte.
- 2) As **PARTES** acordam que, na hipótese da manutenção da **DECISÃO**, as obras previstas para o Município de Boa Esperança não serão realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 3) Para a assunção dos serviços, pela **CONCESSIONÁRIA**, nos Distritos de Caravágio e Boa Esperança, o **MUNICÍPIO** disponibilizará à **CONCESSIONÁRIA** os seguintes documentos e informações: (i) licenças ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos existentes, inclusive Licença de Operação (LO); (ii) listagem dos bens reversíveis relativos à operação; (iii) apresentação do cadastro técnico e projetos de engenharia do atual sistema; (iv) disponibilize os Termos de Cessão de Uso das respectivas áreas; e (v) caso tenha poço, apresente o perfil construtivo e litológico do poço tubular profundo (PTP). Além disso, será necessário que o **MUNICÍPIO** promova a regular cessão desses bens à Concessão.
- 4) A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar os investimentos necessários para universalizar os serviços de esgotamento sanitário, nos termos do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, na área urbana da sede do **MUNICÍPIO** e nas áreas urbanas dos Distritos de Boa Esperança, Caravágio e Primavera, enquanto pertencentes ao **MUNICÍPIO**, conforme cronograma definido no quadro adiante:

Ano	Indicador de Atendimento Urbano de Esgoto (IE)			
	<u>SEDE DO MUNICÍPIO</u>	<u>DISTR. DE PRIMAVERINHA</u>	<u>DISTR. DE CARAVÁGGIO</u>	<u>DISTR. DE BOA ESPERANÇA</u>
Dez/2025	40%	-	-	-
Dez/2026	55%	-	-	-
Dez/2027	70%	-	-	-
Dez/2028	90%	90%	90%	90%

ANEXO 2 - AFERIÇÃO DOS INVESTIMENTOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA

A aferição dos investimentos enumerados no item 1.2 do **ACORDO** será feita da seguinte maneira:

OBRIGAÇÃO "A" DO ITEM 1.1 DO ACORDO

OBRIGAÇÃO: Em 2025, iniciar a execução da obra do interceptor Lira, visando atender a população de forma eficaz e homogênea em especial nos bairros das regiões periféricas.

FORMA DE AFERIÇÃO:

A aferição será feita mediante o envio de relatório da **CONCESSIONÁRIA** para o **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, contendo fotos e descrição dos eventos que caracterizam a mobilização e início da obra, em até 15 (quinze) dias contados da mobilização em campo. Em havendo silêncio da **AGÊNCIA REGULADORA** pelo período de 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório, será considerada atendida a meta.

OBRIGAÇÃO "B" DO ITEM 1.1 DO ACORDO

OBRIGAÇÃO: Até 31/12/2025, desativar a ETE Central (Benjamin Raiser);

FORMA DE AFERIÇÃO:

A aferição será feita mediante o envio de relatório da **CONCESSIONÁRIA** para o **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, demonstrando a ETE desativada, bem como o direcionamento do esgoto para a ETE Teles Pires. O relatório deverá ser enviado em até 15 (quinze) dias contados da desativação da estação, podendo o **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA** realizar vistoria no local em até 15 (quinze) dias contados do envio do relatório. Em havendo silêncio da **AGÊNCIA REGULADORA** pelo período de 30 dias contados do recebimento do relatório, será considerada atendida a meta.

OBRIGAÇÃO "C" DO ITEM 1.1 DO ACORDO

OBRIGAÇÃO: Até 31/12/2026, desativar as demais ETEs (São Francisco, Santa Maria, Pinheiros e Mario Raiter), para que a partir de janeiro de 2027 todos os lançamentos dos resíduos tratados sejam concentrados apenas na ETE Teles Pires, de modo a preservar integralmente o Rio Lira.

FORMA DE AFERIÇÃO:

A aferição será feita mediante o envio de relatório da **CONCESSIONÁRIA** para o **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, demonstrando as ETEs desativadas, bem como o direcionamento dos esgotos para a ETE Teles Pires. O relatório deverá ser enviado em até 15 (quinze) dias contados da desativação de cada uma das estações, podendo o **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA** realizar vistoria no local em até 15 (quinze) dias contados do envio do relatório. Em havendo silêncio da **AGÊNCIA REGULADORA** pelo período de 30 dias contados do recebimento do relatório, será considerada atendida a meta.

OBRIGAÇÃO "D" DO ITEM 1.1 DO ACORDO

OBRIGAÇÃO: A Concessionária fica obrigada a universalizar até 31/12/2028 os serviços de esgotamento sanitário, de acordo com as metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, devendo necessariamente manter tal percentual até o termo final da concessão, na área urbana da sede do **MUNICÍPIO** e nas áreas urbanas dos Distritos de Boa Esperança, Caravágio e Primavera, enquanto pertencentes ao **MUNICÍPIO**, com a consequente readequação do cronograma de obras, conforme **Anexo 1 - Novo Cronograma de Obras**. Essa obrigação substitui quaisquer outras anteriores sobre o tema.

FORMA DE AFERIÇÃO:

A mensuração do cumprimento das referidas metas quanto ao percentual de cobertura será promovida por meio do **Indicador de Atendimento Urbano de Esgoto (IE)**, que é calculado da seguinte forma:

$$IE = \frac{\text{População com Esgotamento Sanitário}}{\text{População Urbana}} \times 100$$

Onde:

População com Esgotamento Sanitário: É calculada pelo produto da quantidade de “**Economias com disponibilidade de Esgotamento Sanitário**”, no ano de referência, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do Município, estimada pelo IBGE, obtida no último Censo.

Economias com Disponibilidade de Esgotamento Sanitário: É obtida pela soma das economias residenciais ativas (com interligação com o ramal predial), inativas (cortadas, tamponadas ou suspensas) e factíveis (sem interligação com o ramal predial ou sem condições de interligar em razão do nível da caixa não permitir escoamento) que possuem rede de coleta disponível para a conexão.

População Urbana: É calculada pelo produto da População Total do Município, estimada pelo IBGE, no ano de referência, multiplicada pela taxa de urbanização obtida no último Censo.

- (i) A comprovação do atingimento da universalização dos serviços de esgotamento sanitário será promovida por meio de relatório específico apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** à **AGÊNCIA REGULADORA** e ao **PODER CONCEDENTE**.
- (ii) Em caso de divergências entre as **PARTES** quanto ao cumprimento do percentual de cobertura, qualquer **PARTE** poderá solicitar a certificação dos valores apresentados por **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a ser contratado pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos abaixo.
- (iii) A avaliação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** será vinculante às **PARTES** e à **AGÊNCIA REGULADORA**, sendo o relatório dotado de plena e imediata eficácia quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, sem necessidade de qualquer ato homologatório adicional por parte do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGÊNCIA REGULADORA**;
- (iv) Sem prejuízo do disposto no item “ii” acima, o relatório emitido pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** poderá ser objeto de questionamento pelas **PARTES**, conforme Cláusula Sexta do **ACORDO**.
- (v) Durante o procedimento de avaliação pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, não serão instaurados processos sancionadores relacionados ao atingimento da universalização dos serviços de esgotamento sanitário, restando suspensos aqueles que porventura já tenham sido instaurados.
- (vi) Considera-se **VERIFICADOR INDEPENDENTE** a pessoa jurídica de direito privado independente, com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e o gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- (vii) A comprovação do conhecimento técnico do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá ocorrer por meio da apresentação de documentos idôneos que demonstrem experiência anterior a um ou mais serviços de características semelhantes aos seguintes:
 - a) Verificação independente de quaisquer espécies de contratos de concessão;
 - b) Modelagem e/ou gerenciamento de projetos concessionários/de infraestrutura;
 - c) Avaliação de indicadores de desempenho;
 - d) Fiscalização e/ou controle de processos ou indicadores;

(viii) Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a indicação de lista tríplice de possíveis pessoas jurídicas para a posição do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**. Esta será submetida ao **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA** para que seja por eles escolhido um dos nomes arrolados em até 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser selecionado nenhum nome nesse prazo, será contatado o primeiro nome da lista para apresentação de proposta e, assim, sucessivamente até que um dos nomes aceite o encargo. Caso nenhum nome aceite o encargo, será apresentada nova lista tríplice e reiniciado o procedimento.

ANEXO 3 – NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA

ESTRUTURA TARIFÁRIA / CONSUMO MEDIDO				
CATEGORIAS	CLASSES DE CONSUMO		TARIFAS	
	CÓDIGO	FAIXA (m ³ /mês.econ.)	ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)
RESIDENCIAL SOCIAL	RS.1	0 a 15	0,50 x TRA	0,40 x TRA
	RS.2	16 a 20	1,50 x TRA	1,20 x TRA
	RS.3	21 a 30	2,50 x TRA	2,00 x TRA
	RS.4	31 a 40	3,75 x TRA	3,00 x TRA
	RS.5	Acima de 40	5,89 x TRA	4,71 x TRA
RESIDENCIAL	R.1	0 a 10	1,00 x TRA	0,80 x TRA
	R.2	11 a 20	1,50 x TRA	1,20 x TRA
	R.3	21 a 30	2,50 x TRA	2,00 x TRA
	R.4	31 a 40	3,75 x TRA	3,00 x TRA
	R.5	Acima de 40	5,89 x TRA	4,71 x TRA
COMERCIAL	C.1	0 a 10	2,33 x TRA	1,86 x TRA
	C.2	Acima de 10	3,50 x TRA	2,80 x TRA
PÚBLICA	P.1	0 a 10	2,65 x TRA	2,12 x TRA
	P.2	Acima de 10	4,32 x TRA	3,46 x TRA
INDUSTRIAL	I.1	0 a 10	2,73 x TRA	2,18 x TRA
	I.2	Acima de 10	4,05 x TRA	3,24 x TRA

TRA – Tarifa dos Serviços de Água dada em R\$/m³;

TRE – Tarifa dos Serviços de Esgoto dada em R\$/m³;

TRE = 80% TRA.

ANEXO 4 - TARIFA SOCIAL

1) Para o acesso ao benefício da **TARIFA SOCIAL**, os **USUÁRIOS** dos serviços deverão possuir renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo e se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - Pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

1.1 Não serão incluídos no cálculo da renda *per capita* do grupo familiar os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

1.2 A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da **TARIFA SOCIAL** por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.

1.3 Nos casos de o interessado residir em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da **TARIFA SOCIAL**.

1.4 No caso de atraso do pagamento de 3 (três) faturas ou mais, relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, após ter sido formalmente notificado por 3 (três) meses, ainda que por meio da fatura de água, o benefício será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após a quitação dos valores.

1.5 O **USUÁRIO** beneficiado com a **TARIFA SOCIAL** perderá o benefício quando a **CONCESSIONÁRIA**, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II - Danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III - Ligação clandestina de água e esgoto;

IV - Compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da **TARIFA SOCIAL** com outros imóveis não informados no cadastro;

Parágrafo único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o **USUÁRIO** na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da **TARIFA SOCIAL**.

2) A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo prestador do serviço, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

2.1 Para inclusão na **TARIFA SOCIAL** dos **USUÁRIO** que não forem identificadas automaticamente, os interessados deverão dirigir-se aos centros de atendimento da **CONCESSIONÁRIA** para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I - Comprovante de cadastramento no CadÚnico;

II - Cartão de beneficiário do BPC; ou

III - Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

3) O benefício da **TARIFA SOCIAL** será mantido enquanto o **USUÁRIO** permanecer elegível.

3.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizar automaticamente seus cadastros com base nas informações do CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados.

3.2 Caso seja detectada qualquer incongruência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o **USUÁRIO** com antecedência mínima de 3 (três) meses, descrevendo a irregularidade constatada e solicitando a regularização mediante a apresentação dos documentos indicados. Somente após este período e na ausência de regularização, o **USUÁRIO** será retirado do banco de beneficiários da **TARIFA SOCIAL**.

4) Nos termos da Lei Nacional n.º 14.898/2024, é vedado limite de incidência para a **TARIFA SOCIAL**, de forma que qualquer alteração na participação relativa da tarifa deverá ser reequilibrada para a **CONCESSIONÁRIA**, no que couber. Logo, caso seja ultrapassado o número de 8.550 (oito mil quinhentas e cinquenta) economias residenciais enquadradas na **TARIFA SOCIAL**, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro a ser implementado por meio de revisão tarifária extraordinária ou ordinária.

5) A **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias após a homologação do 4º TAM, comprometem-se a divulgar, em seus canais eletrônicos, as condições para acesso ao benefício da **TARIFA SOCIAL**.

ANEXO 5 – PRESSÃO MÍNIMA NA REDE

1) A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir, a partir de 31/12/2028, a pressão mínima de 10 (dez) m.c.a nas redes de água da área urbana da sede do **MUNICÍPIO** e nas áreas urbanas dos Distritos de Boa Esperança, Caravágio e Primavera, enquanto pertencentes ao **MUNICÍPIO**, conforme norma ABNT NBR 12218/17 e suas atualizações posteriores.

2) O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 m.c.a (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em qualquer ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.

2.1) A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 m.c.a (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em qualquer ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo.

2.2) A **CONCESSIONÁRIA** será dispensada do cumprimento do requisito a que se refere o item 2), caso comprove que:

I - a baixa pressão ocorreu devido a obras emergenciais de reparação de vazamentos;

II - a baixa pressão ocorreu devido a obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que a **CONCESSIONÁRIA** tenha dado o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas aos usuários afetados;

III - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia elétrica não atribuído a **CONCESSIONÁRIA**;

IV - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros ou por culpa exclusiva do usuário, não vinculados a **CONCESSIONÁRIA** e sem o seu consentimento.

V - admitem-se variações da pressão estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima, desde que justificadas técnica e economicamente (conf. ABNT-NBR 12218/2017 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público e suas atualizações posteriores).

VI – Outras situações de caso fortuito ou de força maior.

2.3) Observada a pressão mínima pela **CONCESSIONÁRIA**, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilização do seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas do prestador de serviços.

ANEXO 6 - PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

A aplicação de penalidades à **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os valores e procedimentos abaixo definidos:

1) Os processos administrativos sancionatórios, seguirão o seguinte:

1.1. Compete à **AGÊNCIA REGULADORA** a lavratura de auto de infração (“Auto de Infração”), nos casos em que restar comprovada a existência da não conformidade ou desatendidas as determinações, nos prazos estabelecidos em **CONTRATO**.

1.2. O Auto de Infração será lavrado em 3 (três) vias.

1.2.1. O Auto de Infração conterá:

- I. Identificação da **AGÊNCIA REGULADORA** e respectivo endereço;
- II. Nome e endereço da **CONCESSIONÁRIA**;
- III. Descrição dos fatos apurados;
- IV. Enquadramento das penalidades;
- V. Identificação do representante da **AGÊNCIA REGULADORA** e assinatura.

1.2.2. Uma via do Auto de Infração será remetida ou entregue diretamente, para efeito de intimação, ao representante legal da **CONCESSIONÁRIA** ou seu procurador habilitado, ou mediante registro postal com Aviso de Recebimento - AR.

1.2.3. Uma via do Auto de Infração será remetida ou entregue, para efeito de comunicação, ao **PODER CONCEDENTE**.

1.2.4. A aplicação de sanção não exime a **CONCESSIONÁRIA** de efetuar as ações que visem ao cumprimento das medidas necessárias à regularização das não conformidades constatadas, bem como à reparação dos efeitos sobreviventes das infrações.

1.3. Da lavratura do Auto de Infração poderá a parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, apresentar recurso administrativo, sem efeito suspensivo, acerca da motivação e fundamento legal.

1.3.1. O recurso administrativo será dirigido ao Diretor Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA** para decisão.

1.3.2. A interposição de recurso administrativo independe de pagamento de custas, caução ou qualquer tipo de garantia.

1.3.3. Os recursos devem ser apresentados ao setor competente da sede da **AGÊNCIA REGULADORA** e, excepcionalmente, por meio eletrônico.

2) A **AGÊNCIA REGULADORA** deverá conceder à **CONCESSIONÁRIA** prazo para a correção de inconformidades, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

- a. O prazo concedido para a correção de irregularidades suspende a tramitação de processos do Auto de Infração.
- b. Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e resolvida a situação gravosa que o originou, o processo do Auto de Infração será extinto sem o exame do mérito, não cabendo a atribuição de qualquer responsabilidade à **CONCESSIONÁRIA**.
- c. Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomado o processo sancionador.

3) Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo pela qual tenha sido punida anteriormente a **CONCESSIONÁRIA**, dentro do prazo de 2 (dois) anos entre a nova notificação e o fato que originou a penalidade anteriormente imposta.

4) Na fixação das penalidades, serão considerados a gravidade da infração, a comprovação de dolo ou culpa da **CONCESSIONÁRIA**, os danos dela resultantes para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para os **USUÁRIOS**, a vantagem auferida pelo prestador de serviços e a existência de sanção anterior nos últimos 2 (dois) anos.

5) A pena de advertência poderá ser imposta pela **AGÊNCIA REGULADORA** nas infrações de natureza leve, quando não caracterizada a reincidência do prestador de serviços.

6) As Infrações sujeitas a penalidade de multa classificam-se em 4 (quatro) grupos, definidas na **TABELA I - RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO**, de acordo com sua gravidade a seguir indicadas:

- I - Grupo 1 - Infração de natureza leve;
- II - Grupo 2 - Infração de natureza média;
- III - Grupo 3 - Infração de natureza grave; e
- IV - Grupo 4 - Infração de natureza gravíssima.

7) Na fixação dos valores das multas serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

8) Para fins de cálculo do valor da multa, considera-se como base de cálculo o valor da Tarifa Referencial de Águas (TRA).

9) A pena de multa será aferida em duas etapas:

I - Primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base, considerando-se o previsto no Parágrafo Sexto acima;

II - Posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, de modo a determinar o valor final da sanção pecuniária.

10) A pena-base, ou multa pecuniária, será calculada conforme a classificação abaixo, de acordo com a gravidade da Infração:

I – 100 a 500 TRA, se a Infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;

II – 501 a 3.500 TRA, se a Infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;

III – 3.501 a 10.000 TRA, se a Infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 3; e

IV – 10.001 a 50.000 TRA, se a Infração for de natureza gravíssima, correspondente ao Grupo 4.

11) O valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 500.000 TRA.

12) A ocorrência de cada uma das circunstâncias agravantes implica aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

13) A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes implica redução de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

14) A omissão no recolhimento da multa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão final, acarretará a inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa, com aplicação da variação do **INPC**, e juros de 0,01% ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei.

15) No caso de regularização da(s) inconformidade(s) apontada(s) no Auto de Infração no prazo assinalado acima, será concedido um desconto de 30% no valor da multa devida pela infração cometida pela **CONCESSIONÁRIA**.

16) Toda multa deverá ser paga em moeda corrente nacional, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de Infração, não sendo admitidas compensações.

17) Os valores relativos às multas aplicadas pela **AGÊNCIA REGULADORA** serão recolhidos através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal - ou transferência bancária, nos mesmos moldes, já aplicáveis ao recolhimento dos valores referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização.

18) Para fins de redução de litígios e eficiência processual, alternativamente à instauração ou à continuidade de processo sancionador e à imposição imediata das penalidades previstas no **CONTRATO**, ou, ainda, como medida preventiva de irregularidade ou dano iminente, a **AGÊNCIA REGULADORA** poderá firmar com a **CONCESSIONÁRIA**, em comum acordo, termo de compromisso de ajustamento (**TCA**) nos moldes da Resolução da entidade.

TABELA I - RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO

1. Componente de Provisão dos Serviços e Fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
01.01	I	Não atender à determinação da AGÊNCIA REGULADORA para cumprir a solicitação do usuário de conexão à rede pública de água ou esgoto, encontrando-se satisfeitas as condições para realização da ligação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
01.02	III	Interromper indevidamente a prestação dos serviços, com a paralisação do sistema, ressalvadas as interrupções para manutenção, ou causadas por caso fortuito ou força maior e demais hipóteses de excludentes de responsabilidade.
01.03	III	Não atender as metas contratuais para universalização dos serviços, ressalvados os casos de caso fortuito, força maior e demais hipóteses contratuais de exclusão de responsabilidade.
01.04	I	Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que devem ser mantidas em condições operacionais adequadas, inclusive as estações e os reservatórios de água devem ser devidamente murados ou cercados.
01.05	I	Não divulgar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas as interrupções programadas dos serviços.
01.06	I	Não atender à notificação da AGÊNCIA REGULADORA para cumprir a solicitação do usuário para reparo de vazamento na rede ou ramais de água, inclusive fazendo vistoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as instalações internas e demais casos em que o usuário é responsável pelo reparo.
01.07	II	Não atender à notificação da AGÊNCIA REGULADORA para cumprir a solicitação do usuário de falta d'água local ou geral, restabelecendo o fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
01.08	I	Não atender à notificação da AGÊNCIA REGULADORA para cumprir a solicitação do usuário de desobstrução de redes ou ramais de esgoto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
01.09	I	Não atender à notificação da AGÊNCIA REGULADORA para cumprir a solicitação do usuário de repavimentação no prazo de 4 (quatro) dias úteis.
01.10	I	Não atender à notificação da AGÊNCIA REGULADORA para cumprir a solicitação do usuário para verificação da qualidade da água no prazo de 12 (doze) horas.
01.11	I	Não cumprir notificação da AGÊNCIA REGULADORA para atender a solicitação do usuário para deslocamento de ramal.
01.12	I	Não apresentar para a AGÊNCIA REGULADORA , com antecedência de 30 (trinta) dias do início das obras, o correlato Projeto Executivo.
01.13	I	Não manter as unidades do Sistema de Abastecimento de Água e esgotamento Sanitário identificadas.
01.14	II	Não cumprir notificação da AGÊNCIA REGULADORA para promover a desobstrução da rede coletora de esgoto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de extravasamento em vias públicas.

2. Componente de Gestão Comercial e Faturamento

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
02.01	III	Não utilizar a estrutura tarifária vigente para a cobrança do conjunto de USUÁRIOS .
02.02	III	Não medir o consumo de água tratada, o volume de esgoto coletado e o faturamento do conjunto de USUÁRIOS em conformidade com as disposições contratuais aplicáveis.
02.03	I	Não restituir, no prazo contratual, valores recebidos indevidamente, após comprovação em processo administrativo.
02.04	I	Não oferecer no mínimo 6 (seis) datas opcionais de vencimento das faturas, distribuída, nos termos da Lei nº 8.987/1995.
02.05	II	Não fazer constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável.
02.06	I	Não retirar o hidrômetro para aferição, após determinação da AGÊNCIA REGULADORA , no prazo de 3 (três) dias úteis.

3. Componente de Relacionamento com os Usuários

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
03.01	II	Não manter canal permanente de atendimento adequado aos USUÁRIOS , na forma estabelecida no Contrato.
03.02	I	Não realizar procedimentos adequados nos postos e locais de atendimento, ou não realizar o atendimento, por meio de pessoal devidamente identificado e capacitado.
03.03	I	Não fornecer informações à AGÊNCIA REGULADORA , na forma e nos prazos estabelecidos, ou restringir de qualquer forma o acesso às instalações, documentos e quaisquer outras fontes de informações pertinentes às atividades de regulação da AGÊNCIA REGULADORA , criando impedimentos, de forma imotivada, à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA .
03.04	I	Não comunicar ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, as providências adotadas quanto à formulação da solicitação ou reclamação.
03.05	I	Não cumprir notificação da AGÊNCIA REGULADORA para dar acesso aos USUÁRIOS a informações arquivadas sobre ele e informações sobre os serviços prestados na forma e condições previstas na legislação.
03.06	I	Não notificar devidamente e previamente o usuário quanto à suspensão do fornecimento de água por inadimplência, de acordo com a legislação federal aplicável.

4. Componente de Proteção Ambiental

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
04.01	IV	Falha na operação e monitoramento do serviço que resulte em lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões dos corpos receptores, nos termos das Resoluções nº 430/2011 e nº 397/2008 do CONAMA.
04.02	III	Não desenvolver o “Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotos e dos Corpos Receptores” para monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos do art. 7º do Regulamento de Serviços.
04.03	II	Não fornecer os documentos de responsabilidade da Concessionária requeridos pelo órgão ambiental para emissão de licença ambiental.

5. Componente de Gestão de Emergências e Contingências

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
05.01	III	Não proceder às medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas na qualidade da água.
05.02	III	Não proceder às medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas pelo lançamento inadequado de efluentes.
05.03	II	Não informar tempestivamente os USUÁRIOS e as autoridades competentes sobre anormalidades graves na qualidade da água.

6. Componente de Qualidade da Água

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
06.01	IV	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS n.º 888/2021 e n.º 2.472/2021 e suas atualizações ou normas que as substituam.

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.615, de 07 de agosto de 2023, constante no processo administrativo nº 59052.014898/2023-35, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Sebastião - SP, para ações de Defesa Civil até 31/03/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 236, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PB	Araruna	Estiagem 1.4.1.1.0	- 037	17/11/2023	59051.026527/2024-97
PB	Cabaceiras	Estiagem 1.4.1.1.0	- 411	14/11/2023	59051.026288/2024-75
PB	Damião	Estiagem 1.4.1.1.0	- 042	14/11/2023	59051.026610/2024-66
PB	Taperoá	Estiagem 1.4.1.1.0	- 021	16/11/2023	59051.026228/2024-52

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 237, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Cachoeira do Sul	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 108	23/12/2023	59051.026587/2024-18
RS	Paráí	Enxurradas 1.2.2.0.0	- 227	24/11/2023	59051.026607/2024-42
RS	Progresso	Enxurradas 1.2.2.0.0	- 2.518.09	20/11/2023	59051.026589/2024-07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 238, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Canindé	Estiagem 1.4.1.1.0	- 043	22/11/2023	59051.026667/2024-65
PA	Bagre	Estiagem 1.4.1.1.0	- 063	27/11/2023	59051.026573/2024-96
RN	Monte Alegre	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 050	29/11/2023	59051.026627/2024-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 177, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Approva a Norma de Referência nº 4/2024 que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 2022, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 898ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 4º-A, caput, e § 1º, VIII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001481/2022-79;

Considerando que compete à ANA instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico a serem observadas pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico e suas entidades reguladoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando que, nos termos do art. 4º-A, § 1º, VIII, da Lei nº 9.984, de julho de 2000, compete à ANA estabelecer normas de referência sobre a governança das entidades reguladoras infranacionais (ERIs);

Considerando que, nos termos do art. 48 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, acompanhará a governança e a regulação do setor e observará a diretriz de uniformização regulatória e divulgação de melhores práticas;

Considerando que a ANA, no processo de instituição das normas de referência, avaliará as melhores práticas regulatórias do setor, ouvidas as entidades encarregadas da regulação e da fiscalização e as entidades representativas dos municípios, nos termos do art. 4º-A, I, § 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; e

Considerando os resultados das contribuições da Consulta Pública nº 6/2023 e Audiência Pública nº 5/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Referência nº 4/2024, anexa a esta Resolução, que dispõe sobre práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2024.

ANA CAROLINA ARGOLLO

ANEXO

NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 4/2024

Dispõe sobre práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma de Referência estabelece práticas de governança a serem observadas pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs), responsáveis pela regulação dos serviços públicos de saneamento básico e, no que couber, pelos titulares desses serviços.

Parágrafo único. Para efeitos desta Norma de Referência, governança constitui o conjunto de procedimentos e mecanismos que dispõem sobre a atuação, a estrutura administrativa e o processo decisório das ERIs.

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, são adotadas as seguintes definições:
I - agenda regulatória: instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela ERI durante sua vigência;

II - audiência pública: instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral de quaisquer interessados em sessão pública destinada a debater matéria relevante;

III - consulta pública: instrumento de apoio à tomada de decisão que permite à sociedade ser consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, planejamento e avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - entidade reguladora infranacional (ERI): entidade de natureza autárquica à qual o titular dos serviços de saneamento básico tenha atribuído competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

VI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - gestão do estoque regulatório: exame periódico dos atos normativos de responsabilidade da ERI, com vistas a averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação;

VIII - plano de gestão anual: instrumento anual do planejamento consolidado da ERI que contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão;

IX - política regulatória: refere-se aos compromissos e prioridades assumidos pelos entes federados com o intuito de se obter uma regulação de qualidade, em prol do interesse público;

X - prestador de serviços públicos de saneamento básico: órgão ou entidade a qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público, ou empresa a qual o titular, isoladamente ou mediante estrutura de prestação regionalizada, tenha delegado a prestação dos serviços;

XI - programa de integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

XII - solução alternativa: método de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, individual ou coletivo, previsto pela entidade reguladora infranacional em locais sem disponibilidade de rede pública; e

XIII - titular dos serviços de saneamento básico: o Município ou o Distrito Federal, observadas as disposições sobre:

a) o exercício da titularidade em casos de interesse comum constantes do art. 8º, II, da Lei nº 11.445, de 2007; e

b) as formas voluntárias de exercício de competências inerentes à titularidade, especialmente mediante consórcio público, observadas as disposições do art. 3º, § 5º, e do art. 8º, § 1º, I e II, da Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 3º A melhoria dos procedimentos e mecanismos de governança tem como objetivos:

I - fortalecer o processo decisório, por meio da promoção de práticas de transparência, participação da sociedade e tomada de decisões fundamentadas em evidências;

II - proteger os interesses dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços; e

III - assegurar a estabilidade, a integridade e a sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e dos processos regulatórios.

Art. 4º As práticas relacionadas à governança estão organizadas nas seguintes dimensões:

I - competências e ambiente regulatório;

II - tecnicidade e independência decisória;

III - autonomia funcional, administrativa e financeira;

IV - transparência e participação social;

V - mecanismos de controle, integridade e gestão de riscos; e

VI - planejamento, práticas e instrumentos regulatórios.

Parágrafo único. As práticas a que se refere o caput devem orientar a elaboração de atos normativos, procedimentos e regimentos internos das ERIs, bem como a atuação dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico no estabelecimento de políticas regulatórias, observadas as peculiaridades locais e regionais.

Art. 5º Nas hipóteses de prestação regionalizada legalmente admitidas, a estrutura de governança interfederativa constituída exercerá os atributos da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E AMBIENTE REGULATÓRIO

Seção I

Do titular

Art. 6º O titular deve definir a ERI responsável pela regulação dos serviços de saneamento básico, independentemente da modalidade de prestação dos serviços.

Parágrafo único. A atribuição de competência à ERI deve ser formalizada por lei, contrato ou instrumentos congêneres, que explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

Art. 7º A atuação das ERIs deve compreender:

I - toda a extensão territorial do titular, com ou sem disponibilidade de rede pública, incluindo as áreas urbanas e rurais, remotas e informais, atendidas com soluções alternativas; e

II - a integralidade das atividades de cada um dos serviços públicos de saneamento regulados.



§ 1º As ERIs deverão atuar, preferencialmente, em mais de um componente do saneamento básico no território do titular, consideradas as particularidades de cada serviço e a necessária integração e articulação entre os planos de saneamento básico.

§ 2º O ato de delegação da regulação deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as atribuições delegadas, que inclua obrigatoriamente o poder fiscalizatório;

II - o escopo dos serviços a serem regulados;

III - os deveres e obrigações do titular dos serviços públicos de saneamento básico e da ERI; e

IV - a origem dos recursos para o exercício da atividade regulatória.

Art. 8º As ERIs, na busca pela excelência técnica e integralidade das atividades regulatórias, devem dispor de recursos humanos, tecnológicos e logísticos necessários ao exercício das atribuições regulatórias.

Art. 9º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico, no exercício de suas atribuições, observarão as seguintes diretrizes para o fortalecimento do ambiente institucional infranacional da regulação:

I - a promoção da articulação entre as ERIs, os prestadores de serviços, os usuários e demais agentes públicos e privados interessados na regulação;

II - a definição das atribuições das ERIs e dos prestadores de serviços em leis, instrumentos contratuais e marcos regulatórios, respeitadas as competências legais dos envolvidos;

III - a instituição de mecanismos que viabilizem a participação da sociedade, dos reguladores e dos prestadores de serviço no estabelecimento da política, nos planos e nas práticas regulatórias;

IV - a publicidade das informações, decisões e planejamentos relativos à política de saneamento básico;

V - a promoção da participação das ERIs nas avaliações, nos estudos prévios e demais etapas da delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

VI - a elaboração, atualização e disponibilização dos dados, informações, estudos, relatórios e planos para possibilitar a verificação do cumprimento das metas de universalização e demais obrigações dos prestadores de serviços de saneamento básico estabelecidas em contrato ou na legislação aplicável;

VII - a atuação para que os prestadores de serviços de saneamento básico forneçam às ERIs os dados e informações solicitados, necessários ao desempenho de suas atividades;

VIII - a criação de mecanismos para assegurar que as receitas arrecadadas pelas ERIs sejam destinadas exclusivamente às atividades de regulação do saneamento básico;

IX - a garantia de que os contratos de prestação de serviços de saneamento básico definam a qualidade do serviço prestado por meio de critérios, parâmetros e indicadores para a sua conceituação, aferição e monitoramento;

X - a atualização dos planos municipais de saneamento básico, conforme determinam a legislação nacional e estadual; e

XI - o zelo pela autonomia administrativa, financeira e decisória da ERI.

Parágrafo único. Cabe ao titular estabelecer taxas ou preços públicos, que assegurem as receitas necessárias para o exercício das atividades das ERIs.

Seção II

Do Regulador

Art. 10. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, técnica, funcional e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, bem como aos demais princípios da administração pública.

Art. 11. São atribuições das ERIs:

I - editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos mencionados no art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, observadas as diretrizes da ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e o atendimento ao estabelecido nos planos municipais saneamento básico;

III - definir indicadores e outras métricas de desempenho para avaliação da prestação dos serviços de saneamento básico, da satisfação do usuário e de outros atores do setor de saneamento básico;

IV - monitorar o setor regulado, incluindo o acompanhamento da implementação da política e dos planos de saneamento básico;

V - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC);

VI - definir tarifas e propor taxas, quando for o caso, e realizar análises e deliberar sobre as revisões e os reajustes tarifários que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira das prestações e a modicidade tarifária;

VII - desempenhar a função de fiscalização, resguardando os direitos dos usuários dos serviços, com a instituição de procedimentos e instrumentos capazes de aferir o cumprimento das obrigações pelo prestador de serviços regulado e pelo titular dos serviços de saneamento básico; e

VIII - fomentar a implementação de práticas de governança pelo prestador de serviços de saneamento básico.

Art. 12. No exercício de suas competências, as ERIs devem se articular com outros reguladores e órgãos governamentais que interajam com a sua atividade regulatória.

§ 1º As ERIs poderão editar atos normativos conjuntos que deverão prever regras sobre a fiscalização de sua execução.

§ 2º As ERIs poderão constituir comitês para o intercâmbio de experiências e informações entre si ou com os órgãos integrantes do SBDC, visando a estabelecer orientações e procedimentos comuns para o exercício da regulação nas respectivas áreas e setores e a permitir a consulta recíproca quando da edição de normas que impliquem mudanças nas condições dos setores regulados.

§ 3º As ERIs poderão celebrar convênios e acordos para a padronização de exigências e procedimentos e para a busca de maior eficiência nos processos regulatórios.

CAPÍTULO III

TECNICIDADE E INDEPENDÊNCIA DECISÓRIA

Art. 13. O exercício da função de regulação pressupõe a existência de independência para a tomada de decisões, que se caracteriza por:

I - existência de instância colegiada de tomada de decisões regulatórias no âmbito de conselho diretor ou diretoria colegiada;

II - ausência de tutela e subordinação hierárquica;

III - estabelecimento de regras para o exercício do mandato dos membros do conselho diretor ou da diretoria colegiada, incluindo as seguintes previsões:

a) períodos de mandatos fixos, não coincidentes, de, no máximo, 5 (cinco) anos, vedada a recondução; e

b) período de impedimento, após exoneração ou término do mandato dos membros do conselho diretor ou da diretoria colegiada, para o exercício de atividade profissional no setor regulado.

IV - estabelecimento de critérios técnicos para nomeação dos membros do colegiado que incluam a experiência profissional em regulação e formação acadêmica compatíveis com o cargo e notório conhecimento em sua área de atuação;

V - definição de regras sobre a constituição e manutenção de quórum decisório dos conselheiros e diretores em seus impedimentos, afastamentos e vacâncias, incluindo prazos máximos de substituição e interinidade; e

VI - definição de restrições para indicação dos membros do colegiado, incluindo as seguintes vedações:

a) ter atuado como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, nos últimos 36 meses;

b) ter exercido cargo em organização sindical relacionada ao setor regulado, nos últimos 36 meses;

c) ter participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ERI, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação da entidade;

d) enquadrar-se nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

e) ser membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva ERI.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada somente perderão o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo disciplinar, que assim determinar.

§ 2º As ERIs deverão definir regra de transição para os mandatos vigentes, que não poderá exceder cinco anos, a contar da data de publicação desta Norma de Referência.

Art. 14. Devem ser estabelecidas políticas e implantadas práticas para prevenção de conflito de interesses e coibição do nepotismo no âmbito das ERIs.

Art. 15. O conselho diretor ou diretoria colegiada, composto por no mínimo 3 (três) membros, sempre em número ímpar, deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo ao dirigente máximo o voto de qualidade.

Art. 16. Para assegurar a estabilidade, a tecnicidade e a independência funcional no processo regulatório, as ERIs devem ter quadros próprios de pessoal, preenchidos por meio de concursos ou seleções públicas.

Art. 17. As ERIs, na busca do fortalecimento institucional e a excelência técnica, devem garantir a capacitação, atualização e o desenvolvimento permanente do seu quadro de pessoal nas suas diferentes áreas de atuação.

CAPÍTULO IV

AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 18. As ERIs devem ser dotadas de autonomia funcional, administrativa e financeira, necessárias ao exercício das suas atividades, com competência para:

I - solicitar diretamente ao Poder Executivo ao qual é vinculada ou à instância deliberativa intermunicipal a autorização para a realização de concursos públicos e para o provimento dos cargos autorizados em lei, observada a disponibilidade orçamentária;

II - propor alterações no respectivo quadro de pessoal ou nos planos de carreira ao respectivo Poder Executivo ou a órgão congêneres, no caso de entidades intermunicipais;

III - conceder diárias e passagens;

IV - celebrar e prorrogar contratos administrativos relativos às suas atividades;

V - celebrar atos e cooperações com outros órgãos e entidades relativos às suas atividades;

VI - dispor de fontes próprias de recursos, como taxas ou preços públicos, geradas no exercício da atividade regulatória do setor de saneamento básico, suficientes para o pleno exercício das suas competências regulatórias; e

VII - receber repasse integral das receitas vinculadas, advindas da cobrança de taxas ou preços públicos, para utilização na atividade regulatória do setor de saneamento básico.

CAPÍTULO V

TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 19. Para promoção da transparência da atuação regulatória, as ERIs devem:

I - elaborar e implementar política ou plano de transparência, que estabeleça procedimentos e canais de comunicação oficiais das decisões regulatórias;

II - elaborar e divulgar os resultados da gestão e das atividades finalísticas em relatório anual de atividades, com monitoramento do alcance de resultados e das metas de desempenho institucional;

III - disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, a relação das taxas e dos preços públicos praticados, com a indicação do valor arrecadado; e

IV - dar publicidade:

a) aos calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas do conselho ou diretoria colegiada, bem como aos votos proferidos;

b) aos instrumentos regulatórios e de planejamento, incluindo a agenda regulatória;

c) ao sistema eletrônico de acompanhamento dos processos;

d) aos contratos de prestação de serviço de saneamento básico; e

e) à estrutura tarifária e às regras de reajuste e revisão tarifária dos prestadores de serviços públicos de saneamento regulados aplicada ao usuário final;

f) aos contratos administrativos em que sejam parte;

g) aos relatórios de análises de impacto regulatório ou instrumentos congêneres de fundamentação e apoio à tomada de decisão regulatória;

h) ao rol atualizado de municípios regulados pela ERI;

i) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário; e

j) aos manuais, normativos e relatórios de fiscalização.

Parágrafo único. As reuniões deliberativas do conselho diretor ou da diretoria colegiada das ERIs serão públicas e gravadas, em meio eletrônico, e deverão estar disponíveis no seu sítio eletrônico.

Art. 20. As ERIs deverão promover a divulgação de informações e dados de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas no âmbito de suas competências, em local de fácil acesso, independente de requerimentos, por meio digital.

Art. 21. As ERIs devem incorporar em suas práticas e normativos, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 22. As ERIs devem observar a Política de Dados Abertos, que define regras para promover a abertura de dados governamentais no âmbito dos órgãos e entidades federais.

Art. 23. As ERIs devem estabelecer e implementar processos participativos antes da tomada de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluindo a realização de consultas públicas e audiências públicas, na definição das agendas regulatórias e na elaboração de normas e atos regulatórios.

§ 1º Os estudos, dados e materiais técnicos que fundamentam propostas submetidas a consultas e audiências públicas deverão mencionar as questões mais relevantes e, sempre que possível, empregar linguagem simples e acessível ao público em geral.

§ 2º As ERIs deverão analisar e se manifestar conclusivamente sobre as contribuições recebidas nos processos de consultas e audiências públicas realizadas.

CAPÍTULO VI

MECANISMOS DE CONTROLE, INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 24. As ERIs devem estimular a ampliação dos espaços de participação da sociedade nas decisões regulatórias, representativos dos diferentes interesses dos setores regulados e da sociedade.

Art. 25. As ERIs devem instituir uma área de controle interno, cuja atuação deve ser orientada para monitoramento, avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança.

Art. 26. As ERIs devem instituir ouvidoria, cujas atribuições incluem:

I - o registro e tratamento das manifestações da sociedade, incluindo o acompanhamento dos processos internos de apuração de consultas, denúncias e reclamações;

II - a realização de pesquisa de satisfação dos usuários;

III - o tratamento das informações e dos dados coletados; e

IV - a elaboração de relatórios anuais sobre as atividades da ERI.

Art. 27. Devem ser estabelecidas regras para a escolha do Ouvidor, incluindo a obrigatoriedade de notório conhecimento em administração pública ou em regulação de setores econômicos.

Parágrafo único. O Ouvidor deve ser investido em mandato, com duração de até 3 (três) anos, vedada a recondução, e somente perderá o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar, que assim determinar.



Art. 28. As ERIs devem estabelecer políticas de gestão de riscos com o objetivo de identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações que possam comprometer o alcance dos seus objetivos.

Art. 29. As ERIs devem elaborar programa de integridade com o objetivo de promover a conformidade de condutas, a proibidade, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

Art. 30. As ERIs devem elaborar código de ética e conduta em que constem os valores e os princípios que pautam sua atuação.

CAPÍTULO VII

PLANEJAMENTO, PRÁTICAS E INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS

Art. 31. As ERIs devem elaborar e dar ampla publicidade ao planejamento estratégico, que conterá os objetivos, as metas e os resultados esperados das ações desenvolvidas relativos à sua gestão e às suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, assim como, os mecanismos de aferição que indiquem o desempenho alcançado.

Art. 32. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual de planejamento consolidado das ERIs e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

Art. 33. As ERIs devem implementar a agenda regulatória, elaborada com intervalo máximo de 2 (dois) anos, contendo o conjunto de temas prioritários a serem tratados pela entidade durante sua vigência.

Parágrafo único. A agenda regulatória deve estar alinhada com os objetivos do planejamento estratégico e integrar o plano de gestão anual.

Art. 34. As decisões regulatórias deverão ser motivadas, com indicação dos pressupostos de fato e de direito que as determinarem.

Art. 35. As ERIs devem elaborar manual de fiscalização que detalhe os procedimentos relativos à sua atuação, bem como as infrações, as sanções e penalidades aplicáveis.

Art. 36. Para conferir consistência e estabilidade regulatória, as decisões regulatórias não devem ser modificadas sem estudos e análises técnicas que justifiquem suas alterações.

Art. 37. As ERIs devem implementar instrumentos e práticas que promovam a tomada de decisão com base em evidências, como relatórios de análises de impacto regulatório e avaliações de resultados regulatórios ou instrumentos congêneres.

Art. 38. As ERIs devem realizar a gestão do estoque regulatório, para garantir que as normas permaneçam atualizadas, eficientes, consistentes e que contribuam para os objetivos pretendidos com a regulação.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO E PROGRAMA DE INCENTIVO À MELHORIA DA GOVERNANÇA

Art. 39. A ANA desenvolverá metodologia para avaliação da governança das ERIs, com base nas diretrizes desta Norma de Referência, tendo o objetivo de incentivar o aprimoramento da atividade regulatória.

Art. 40. A ANA poderá instituir programa de incentivo à melhoria da governança, por meio de fornecimento de apoio técnico e institucional às ERIs.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DA NORMA DE REFERÊNCIA

Art. 41. Para os fins de atendimento ao disposto na Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022, que disciplina os requisitos e procedimentos a serem observados pelas ERIs para comprovação da adoção das normas de referência, serão considerados os seguintes requisitos:

I - existência de instância colegiada de tomada de decisões regulatórias no âmbito de conselho diretor ou de diretoria colegiada;

II - estabelecimento de período de mandato fixo para os membros do conselho diretor ou da diretoria colegiada, não coincidentes, de, no máximo 5 (cinco) anos, vedada a recondução;

III - existência de quadros próprios de pessoal, preenchidos por meio de concursos ou seleções públicas;

IV - existência de fontes próprias de recursos, como taxas ou preços públicos, geradas no exercício da atividade regulatória do setor de saneamento básico, adequadas ao pleno exercício das competências da ERI;

V - elaboração e implementação de política ou plano de transparência, que estabeleça procedimentos e canais de comunicação oficiais das decisões regulatórias;

VI - elaboração e divulgação dos resultados da gestão e das atividades das ERIs em relatório anual, com monitoramento do alcance de resultados e das metas de desempenho institucional;

VII - publicidade aos calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas do conselho ou da diretoria colegiada, bem como a disponibilização dos votos proferidos;

VIII - publicidade aos instrumentos regulatórios e de planejamento das ERIs, incluindo a agenda regulatória;

IX - estabelecimento e implementação de processos participativos antes da tomada de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluindo a realização de consultas públicas e audiências públicas na definição das agendas regulatórias e na elaboração de normas e atos regulatórios; e

X - existência e regulamentação das atribuições da ouvidoria.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos previstos neste artigo deve ser comprovado em no máximo 2 (dois) anos, com a exceção do requisito relacionado à existência de quadro próprio de pessoal, que deve ser comprovado em até 4 (quatro) anos.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Realocação de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas da estrutura organizacional da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022, bem como a Portaria/MIDR nº 2.191, de 27/06/2023, publicada no DOU de 28/06/2023, resolve:

Art. 1º Realocar as Funções Comissionadas Executivas-FCE a seguir:

I - três Funções Comissionadas Executivas de Assistente Técnico, código FCE 2.03, da Divisão de Gestão Administrativa para a Coordenação de Gestão Administrativa, no âmbito da Diretoria de Administração - DIRAD; e

II - duas Funções Comissionadas Executivas de Assistente Técnico, código FCE 2.04, da Coordenação Jurídica para a Procuradoria Federal da Sudam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias úteis após a data da sua publicação.

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Permuta de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas da estrutura organizacional da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022, bem como a Portaria/MIDR nº 2.191, de 27/06/2023, publicada no DOU de 28/06/2023, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada Executiva-FCE e o Cargo Comissionado Executivo-CCE a seguir:

I - Um Cargo Comissionado Executivo de Chefe da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOFI, código CCE 1.13, da Diretoria de Administração - DIRAD, por uma Função Comissionada Executiva de Chefe da Coordenação-Geral de Pessoal - CGPES, código FCE 1.13, da Diretoria de Administração - DIRAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA SUDECO Nº 621, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, publicado no DOU nº 81, de 2 de maio de 2022, seção 1, página 5, e, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 59800.001331/2023-99, resolve:

Art. 1º Fica realocado o cargo de Assessor Técnico, código CCE 2.10, Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos para a Diretoria de Planejamento e Avaliação, desta Superintendência, constantes no Anexo II do Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º Fica realocado o cargo de Coordenador, código FCE 1.10, da Coordenação de Planejamento e Informações Estratégicas, da Diretoria de Planejamento e Avaliação para a Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos, desta Superintendência, constantes no Anexo II do Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022.

Art. 3º A alteração apresentada, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, serão refletidas nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental da SUDECO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º fevereiro de 2024.

ROSE MODESTO

ANEXO I
Estrutura Atual

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO			
Coordenação de Planejamento e Informações Estratégicas	1	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE GESTÃO DE FUNDOS			
Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos	1	Assessor Técnico	CCE 2.10

ANEXO II
Estrutura Proposta

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO			
Diretoria de Planejamento e Avaliação	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE GESTÃO DE FUNDOS			
Coordenação de Planejamento e Informações Estratégicas	1	Coordenador	FCE 1.10



ANEXO 8 – FLUXO DE CAIXA REFERENCIAL DA CONCESSÃO

Valores R\$ x mil – Data Base: 2000

Especificação	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
1- Entradas de Caixa	1.401,96	1.614,90	1.768,23	1.936,08	2.032,94	2.134,51	2.241,18	2.353,33	2.470,98
1.1 - Receita da Tarifa	1.401,96	1.614,90	1.768,23	1.936,08	2.032,94	2.134,51	2.241,18	2.353,33	2.470,98
2 - Saídas de Caixa	3.627,83	1.207,78	1.949,44	1.224,35	1.264,20	1.328,51	1.399,89	1.588,47	2.057,55
2.1 - Custos Operacionais/ Manutenção	604,77	629,87	676,68	725,11	766,09	800,79	843,13	882,69	941,52
2.2 - Taxa de Outorga	1.300,00	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3 - Seguros / Garantias	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10
2.4 - Taxa de Regulação (Agência Reguladora)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 - Investimentos da Concessionária	1.666,79	294,14	974,93	136,41	78,62	82,60	86,66	211,76	615,63
2.6 - Imposto de Renda/ Outros Impostos	51,17	278,67	292,74	357,73	414,39	440,03	465,00	488,92	495,31
2.6.1 - Imposto de Renda	-	155,54	153,66	168,88	165,65	177,96	189,41	199,67	196,26
2.6.2 - Contribuição Social	-	57,45	56,85	61,72	60,69	64,63	68,29	71,57	70,48
2.6.3 - PASEP / COFINS	51,17	65,67	82,22	127,14	188,05	197,44	207,31	217,68	228,57
3 - Acordo entre as Partes									
4- Saldo de Caixa Anual (1 - 2 + 3)	-2.225,87	407,12	-181,21	711,72	768,74	806,00	841,28	764,86	413,43
5- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento %aa	27,39%								

Especificação	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18
1- Entradas de Caixa	2.558,82	2.647,06	3.065,87	3.162,49	3.255,52	3.404,57	3.577,99	3.746,99	4.006,41
1.1 - Receita da Tarifa	2.558,82	2.647,06	3.065,87	3.162,49	3.255,52	3.404,57	3.577,99	3.746,99	4.006,41
2 - Saídas de Caixa	1.956,12	1.720,21	1.994,97	2.555,41	2.063,94	2.357,42	2.338,98	2.384,77	2.834,45
2.1 - Custos Operacionais/ Manutenção	991,95	1.044,46	1.115,63	1.166,54	1.210,52	1.252,80	1.292,00	1.326,64	1.373,81
2.2 - Taxa de Outorga	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3 - Seguros / Garantias	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10
2.4 - Taxa de Regulação (Agência Reguladora)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 - Investimentos da Concessionária	461,19	103,94	162,51	639,91	80,66	294,53	185,23	143,44	468,29
2.6 - Imposto de Renda/ Outros Impostos	497,88	566,71	711,73	743,86	767,65	805,00	856,66	909,59	987,25
2.6.1 - Imposto de Renda	192,05	238,01	318,53	336,10	347,60	365,45	392,43	420,69	461,34
2.6.2 - Contribuição Social	69,14	83,84	109,61	115,23	118,91	124,62	133,26	142,30	155,31
2.6.3 - PASEP / COFINS	236,69	244,85	283,59	292,53	301,14	314,92	330,96	346,60	370,59
3 - Acordo entre as Partes									
4- Saldo de Caixa Anual (1 - 2 + 3)	602,70	926,85	1.070,90	607,08	1.191,58	1.047,14	1.239,01	1.362,22	1.171,97

ANEXO 8 – FLUXO DE CAIXA REFERENCIAL DA CONCESSÃO

Valores R\$ x mil – Data Base: 2000

Especificação	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27
1- Entradas de Caixa	4.434,15	5.879,67	6.230,30	6.570,31	6.765,72	6.967,92	7.518,11	8.222,67	9.081,71
1.1 - Receita da Tarifa	4.434,15	5.879,67	6.230,30	6.570,31	6.765,72	6.967,92	7.518,11	8.222,67	9.081,71
2 - Saídas de Caixa	3.443,61	5.021,85	4.193,29	5.281,66	5.818,34	7.968,56	6.971,93	15.373,03	13.512,50
2.1 - Custos Operacionais/ Manutenção	1.436,21	1.569,11	1.775,47	1.967,10	2.096,05	2.176,74	2.297,40	2.407,25	2.559,45
2.2 - Taxa de Outorga	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3 - Seguros / Garantias	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10
2.4 - Taxa de Regulação (Agência Reguladora)	18,48	146,99	155,76	164,26	169,14	174,20	187,95	205,57	227,04
2.5 - Investimentos da Concessionária	863,79	1.710,00	616,25	1.481,00	1.893,61	4.040,78	2.820,68	11.230,63	9.219,54
2.6 - Imposto de Renda/ Outros Impostos	1.120,03	1.590,65	1.640,72	1.664,20	1.654,44	1.571,74	1.660,80	1.524,49	1.501,36
2.6.1 - Imposto de Renda	531,97	763,34	776,30	770,45	749,98	675,42	703,48	555,33	479,90
2.6.2 - Contribuição Social	177,91	283,44	288,11	286,00	278,63	251,79	261,89	208,56	181,40
2.6.3 - PASEP / COFINS	410,16	543,87	576,30	607,75	625,83	644,53	695,43	760,60	840,06
3 - Acordo entre as Partes	21.918,74								
4- Saldo de Caixa Anual (1 - 2 + 3)	22.909,29	857,82	2.037,02	1.288,65	947,38	-1.000,63	546,18	-7.150,35	-4.430,79

Especificação	ANO 28	ANO 29	ANO 30	ANO 31	ANO 32	ANO 33	ANO 34	ANO 35	ANO 36	ANO 37	ANO 38
1- Entradas de Caixa	10.512,65	10.794,35	11.040,44	11.279,20	11.510,62	11.735,33	11.953,33	12.164,63	12.369,01	12.566,57	12.757,33
1.1 - Receita da Tarifa	10.512,65	10.794,35	11.040,44	11.279,20	11.510,62	11.735,33	11.953,33	12.164,63	12.369,01	12.566,57	12.757,33
2 - Saídas de Caixa	15.797,90	6.722,01	6.494,86	6.590,93	8.152,56	6.792,93	6.995,22	7.152,37	7.779,55	7.951,81	8.379,43
2.1 - Custos Operacionais/ Manutenção	2.797,03	2.861,86	2.919,43	2.976,52	3.031,88	3.085,59	3.137,74	3.188,32	3.237,31	3.284,69	3.330,48
2.2 - Taxa de Outorga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3 - Seguros / Garantias	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10
2.4 - Taxa de Regulação (Agência Reguladora)	262,82	269,86	276,01	281,98	287,77	293,38	298,83	304,12	309,23	314,16	318,93
2.5 - Investimentos da Concessionária	11.112,56	1.911,89	1.538,14	1.527,84	3.008,23	1.506,15	1.496,49	1.486,67	1.671,16	1.466,03	1.455,44
2.6 - Imposto de Renda/ Outros Impostos	1.620,40	1.673,30	1.756,17	1.799,49	1.819,59	1.902,71	2.057,06	2.168,17	2.556,76	2.881,82	3.269,48
2.6.1 - Imposto de Renda	470,10	489,84	534,04	549,65	548,69	594,52	693,19	760,51	1.032,34	1.257,92	1.529,99
2.6.2 - Contribuição Social	177,88	184,98	200,89	206,51	206,17	222,67	258,19	282,42	380,28	461,49	559,44
2.6.3 - PASEP / COFINS	972,42	998,48	1.021,24	1.043,33	1.064,73	1.085,52	1.105,68	1.125,23	1.144,13	1.162,41	1.180,05
3 - Acordo entre as Partes											
4- Saldo de Caixa Anual (1 - 2 + 3)	-5.285,25	4.072,34	4.545,58	4.688,27	3.358,05	4.942,39	4.958,11	5.012,26	4.589,46	4.614,77	4.377,89

ANEXO 8 – FLUXO DE CAIXA REFERENCIAL DA CONCESSÃO

Valores R\$ x mil – Data Base: 2000

Especificação	ANO 39	ANO 40	ANO 41	ANO 42	ANO 43	ANO 44	ANO 45	ANO 46	ANO 47	ANO 48	ANO 49
1- Entradas de Caixa	12.940,85	13.117,24	13.286,72	13.449,28	13.604,92	13.753,65	13.895,46	14.030,07	14.157,78	14.278,87	14.393,62
1.1 - Receita da Tarifa	12.940,85	13.117,24	13.286,72	13.449,28	13.604,92	13.753,65	13.895,46	14.030,07	14.157,78	14.278,87	14.393,62
2 - Sairas de Caixa	8.490,36	8.771,61	8.661,27	8.785,92	8.847,35	8.893,66	8.920,66	8.926,57	8.884,51	8.764,46	8.417,83
2.1 - Custos Operacionais/ Manutenção	3.374,64	3.417,12	3.457,95	3.497,17	3.534,77	3.570,75	3.605,12	3.636,69	3.667,97	3.697,64	3.725,77
2.2 - Taxa de Outorga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3 - Seguros / Garantias	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10
2.4 - Taxa de Regulação (Agência Reguladora)	323,52	327,93	332,17	336,23	340,12	343,84	347,39	350,75	353,94	356,97	359,84
2.5 - Investimentos da Concessionária	1.444,71	1.627,31	1.420,99	1.409,49	1.397,80	1.385,92	1.373,90	1.361,69	1.348,67	1.336,14	1.324,10
2.6 - Imposto de Renda/ Outros Impostos	3.342,39	3.394,16	3.445,07	3.537,92	3.569,55	3.588,05	3.589,15	3.572,33	3.508,82	3.368,61	3.003,02
2.6.1 - Imposto de Renda	1.571,12	1.597,19	1.623,09	1.680,31	1.692,98	1.696,47	1.687,63	1.666,11	1.610,73	1.499,39	1.222,77
2.6.2 - Contribuição Social	574,24	583,63	592,95	613,55	618,11	619,37	616,19	608,44	588,50	548,42	448,84
2.6.3 - PASEP / COFINS	1.197,03	1.213,35	1.229,02	1.244,06	1.258,46	1.272,21	1.285,33	1.297,78	1.309,59	1.320,80	1.331,41
3 - Acordo entre as Partes											
4- Saldo de Caixa Anual (1 - 2 + 3)	4.450,49	4.345,63	4.625,45	4.663,36	4.757,58	4.859,99	4.974,80	5.103,50	5.273,26	5.514,40	5.975,79

ANEXO 9 - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAL

TIPO	Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCACÃO	
			TITULAR DO SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
<i>Riscos governamentais/ administrativos</i>	1	Inobservância dos prazos previstos para obtenção, renovação de licenças, autorizações ou quaisquer atos públicos de liberação, por parte do órgão ou entidade pública responsável pela emissão do ato.	X	
	2	Atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, parcelamento e regularização de registro dos imóveis, ou ainda, de autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à prestação dos serviços, imputado ao titular do serviço.	X	
<i>Riscos patrimoniais</i>	3	Vícios ocultos nos bens reversíveis, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem, identificados em até 12 meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade.	X	
	4	Atraso, imputado ao prestador, na condução dos procedimentos de desapropriação, nos termos do contrato, após a publicação dos respectivos decretos, referente às áreas necessárias à prestação dos serviços que tenham sido disponibilizadas livres e desembaraçadas pelo titular do serviço ao prestador.		X
	5	Roubo, furto, perda ou qualquer tipo de dano causado aos bens vinculados, enquanto estiverem afetados aos serviços ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao titular do serviço.		X
<i>Riscos de demanda</i>	6	Variação, para mais ou para menos, da demanda pelos serviços prestados, em decorrência do adensamento populacional; da alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo; ou da alteração da composição de usuários, desde que não decorrentes dos riscos previstos como fato do príncipe ou fato da Administração, desta matriz de riscos.		X
	7	Ser superior a 8.550 (oito mil quinhentos e cinquenta) o número de economias sujeitas ao pagamento à tarifa social ou isentas de pagamento.	X	
<i>Riscos sociais</i>	8	Ocorrência de manifestações sociais ou greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do titular do serviço, que afetem a prestação dos serviços.	X	

	9	Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados do prestador que afetem a prestação dos serviços, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas ao prestador ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.		X
<i>Risco político</i>	10	Atraso ou supressão do reajuste ou revisão da tarifa, ou da contraprestação na forma estabelecida no contrato, por fatores não imputáveis ao prestador de serviço.	X	
<i>Risco jurídico</i>	11	Atrasos ou suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do contrato em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis ao prestador.	X	
<i>Riscos econômico-financeiros</i>	12	Variação de custos decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas.		X
	13	Variação da taxa básica de juros que afete a execução do contrato.		X
	14	Variação da taxa de câmbio que afete a execução do contrato.		X
	15	Indisponibilidade de financiamentos ou variação do custo de capital que afete a execução do contrato.		X
<i>Risco arqueológico</i>	16	Descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afete a execução do contrato.	X	
<i>Riscos do negócio</i>	17	Não efetivação das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, esperadas pelo prestador de serviço.		X
	18	Impedimentos ou atrasos à transferência da prestação do serviço para o novo prestador, em razão de fatos não imputados a ele, que afetem a execução do contrato.	X	
	19	Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo superior a 6 horas.	X	
	20	Impactos sobre a execução do objeto do contrato decorrente de condições geológicas adversas, que causem atrasos no cronograma das obras ou acarretam custos adicionais.		X
	21	Variação dos custos de operação e manutenção do sistema, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pelo prestador de serviço.		X
<i>Risco climático</i>	22	Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área de concessão, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos.	X	
<i>Responsabilidade por danos ambientais</i>	23	Remediação de passivos ambientais não identificados no edital de licitação ou no contrato existente não licitado e comprovadamente anteriores ao termo de transferência do sistema.	X	

<i>Responsabilidade civil</i>	24	Danos causados a terceiros pelo prestador ou seus administradores, empregados, subcontratados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo contrato.		X
<i>Fato do príncipe ou fato da Administração</i>	25	Mudanças, após a publicação do edital ou celebração do contrato existente não licitado, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda.	X	
<i>Fato do príncipe ou fato da Administração</i>	26	Alteração contratual imposta pelo titular do serviço ou pela entidade reguladora infracional, por decisão judicial ou dos órgãos de controle transitadas em julgado que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	X	
<i>Fato do príncipe ou fato da Administração</i>	27	Alterações urbanísticas que alterem o escopo do contrato ou afetem a prestação dos serviços.	X	
<i>Fato do príncipe ou fato da Administração</i>	28	Alteração da área de concessão em razão da transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais, da inclusão de áreas de expansão, da incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais, estes dos últimos no caso de prestação regionalizada instituída conforme inciso VI do art. 3º da Lei 11.445/2007.	X	
<i>Fato do príncipe ou fato da Administração</i>	29	Alteração no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico que gere a necessidade de investimentos e custos não previstos em contrato e/ou impacte nas receitas decorrentes da prestação do serviço.	X	
<i>Riscos de Força Maior e Caso fortuito</i>	30	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que: (i) não esteja compreendida em nenhum outro risco dessa matriz de riscos; (ii) cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pelo prestador de serviços; e (iii) não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no edital ou contrato.	X	
<i>Riscos de Força Maior e Caso fortuito</i>	31	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos no contrato, até o limite da cobertura contratada.		X

ANEXO 10 - AÇÕES CONJUNTAS ENTRE AS PARTES

“LIGAÇÕES IRREGULARES NA REDE DE DRENAGEM E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO”

OBJETIVO: fiscalização e autuação dos USUÁRIOS, pelo MUNICÍPIO e pela AGÊNCIA REGULADORA, com o apoio da CONCESSIONÁRIA e do MINISTÉRIO PÚBLICO, que conectam as instalações de águas pluviais de seus imóveis nas redes de esgotamento sanitário e acabam contribuindo de forma significativa para os casos de extravasamentos verificados, principalmente em dias de chuva. Essa ação é motivada pela preocupação ambiental com os extravasamentos de esgoto e o comprometimento em passar aos clientes o conhecimento das normas e legislações vigentes, para prevenir irregularidades e garantir que o serviço chegue com qualidade para a população.

PARTICIPANTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL**, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **MINISTÉRIO PÚBLICO;**
- **AGÊNCIA REGULADORA;**
- **CONCESSIONÁRIA.**

AÇÕES:

- Vistorias a campo, para verificar as redes de drenagem e de esgotamento sanitário, bem como realizar a fiscalização e autuação dos USUÁRIOS que conectam seus imóveis na rede de drenagem do MUNICÍPIO;**
- Realização de testes com fumaça, bem como de outras tecnologias disponíveis para identificar as ligações irregulares na rede de esgoto no MUNICÍPIO;**
- Ações de conscientização**

Durante a realização dos testes, os integrantes dos respectivos participantes realizarão ações de conscientização na vizinhança, distribuindo folhetos explicativos e orientando os moradores sobre a forma adequada de se ligarem à rede de esgoto e os cuidados que precisam tomar com suas instalações internas.

Os proprietários de imóveis cujas residências contenham escoamento de água das calhas direto na rede de esgoto serão orientados para viabilizar um sistema de drenagem, não podendo conectar esse sistema à rede de esgoto.

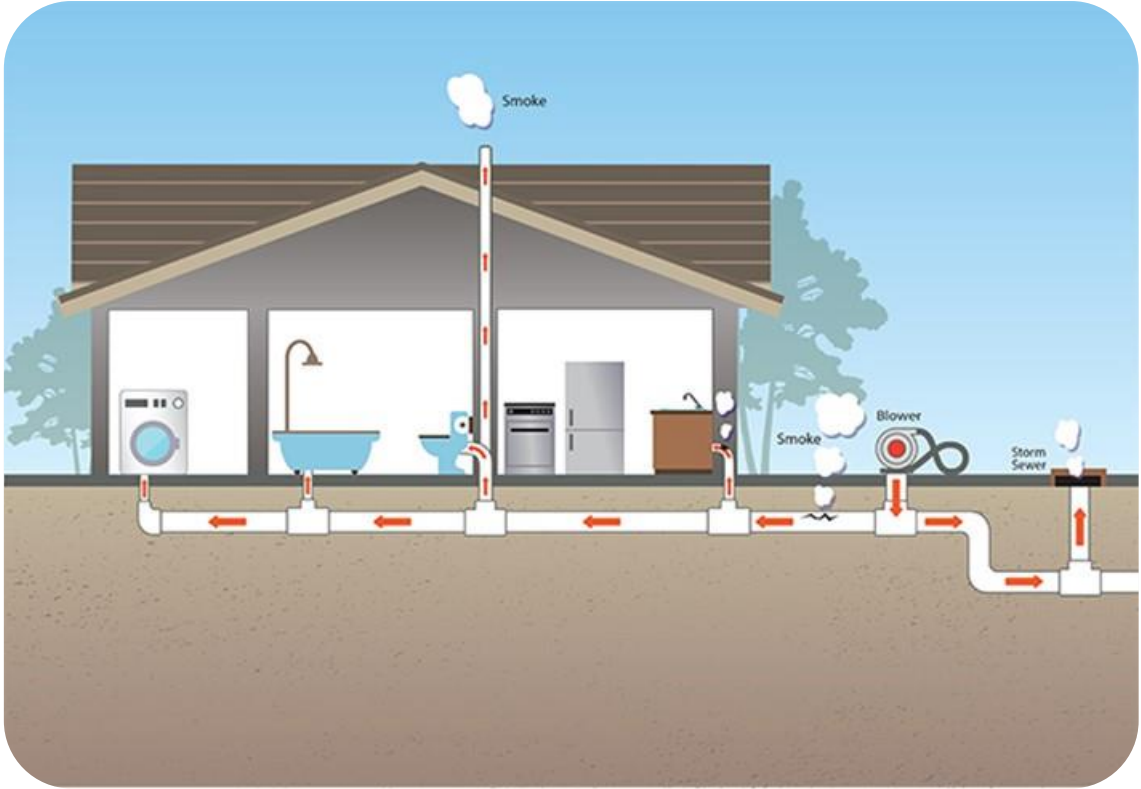
Essa ação tem como principal objetivo levar a população a ter conhecimento sobre o risco da mistura de água da chuva na rede de esgoto, além de alertá-la sobre a irregularidade desse processo, que é proibido pela legislação municipal.

RELATÓRIOS:

- a) Os participantes elaborarão relatório técnico do andamento das ações.

EXEMPLO:





Imagens referenciais

ANEXO 11 - AÇÕES CONJUNTAS ENTRE AS PARTES

“POÇOS ARTESIANOS E USUÁRIOS QUE NÃO SE CONECTAM A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO”

OBJETIVO: fiscalização e autuação dos **USUÁRIOS**, pelo **MUNICÍPIO** e pela **AGÊNCIA REGULADORA**, com o apoio da **CONCESSIONÁRIA** e do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, que se utilizam de poços artesianos e não se conectam na rede pública de abastecimento de água do **MUNICÍPIO**. Essa ação é motivada pela preocupação ambiental e o comprometimento em passar aos clientes o conhecimento das normas e legislações vigentes, para prevenir irregularidades e garantir que o serviço chegue com qualidade para a população, em prol do interesse público consubstanciado na defesa do meio ambiente (CR/88, artigo 125, caput) e a garantia da saúde pública (CR/88, artigo 196, caput).

PARTICIPANTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL**, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- **AGÊNCIA REGULADORA**;
- **CONCESSIONÁRIA**.

ACÕES:

- a) **Inspeção individual de cada imóvel que se utiliza de poços artesianos e não se conectam na rede pública de abastecimento de água do MUNICÍPIO.**
- b) **Ações de conscientizações**

Durante a realização dos testes, os integrantes dos respectivos participantes, realizarão ações de conscientização na vizinhança, distribuindo folhetos explicativos e orientando os moradores sobre a forma adequada de se ligarem à rede de abastecimento de água e os cuidados que precisam tomar com suas instalações internas.

RELATÓRIOS:

- a) Os participantes elaborarão relatório técnico do andamento das ações.

ANEXO 12 - AÇÕES CONJUNTAS ENTRE AS PARTES

“FACTÍVEIS DE ESGOTO E DE ÁGUA”

OBJETIVO: fiscalização e autuação, pelo **MUNICÍPIO** e pela **AGÊNCIA REGULADORA**, com o apoio da **CONCESSIONÁRIA** e do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, dos imóveis que são suscetíveis de conexão às redes públicas de água e esgoto, isto é, que possuem rede de água e esgotamento sanitário à sua disposição, mas que optam por não se conectar a elas.

PARTICIPANTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL**, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- **AGÊNCIA REGULADORA**;
- **CONCESSIONÁRIA**.

AÇÕES:

- a) **Inspeção individual de cada imóvel factível de esgoto e de água;**
- b) **Ações de conscientizações**

Durante a realização dos testes, os integrantes dos respectivos participantes, realizarão ações de conscientização na vizinhança, distribuindo folhetos explicativos e orientando os moradores sobre a forma adequada de se ligarem à rede de esgoto e de água e os cuidados que precisam tomar com suas instalações internas.

RELATÓRIOS:

- a) Os participantes elaborarão relatório técnico do andamento das ações.

EXEMPLO:

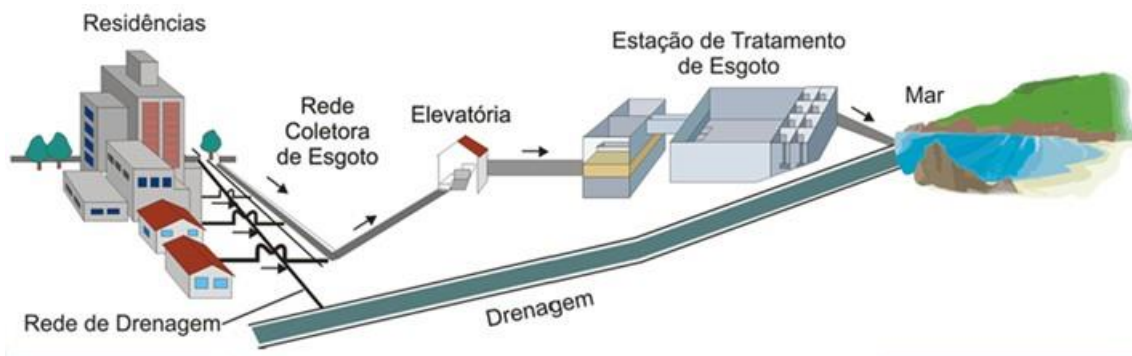
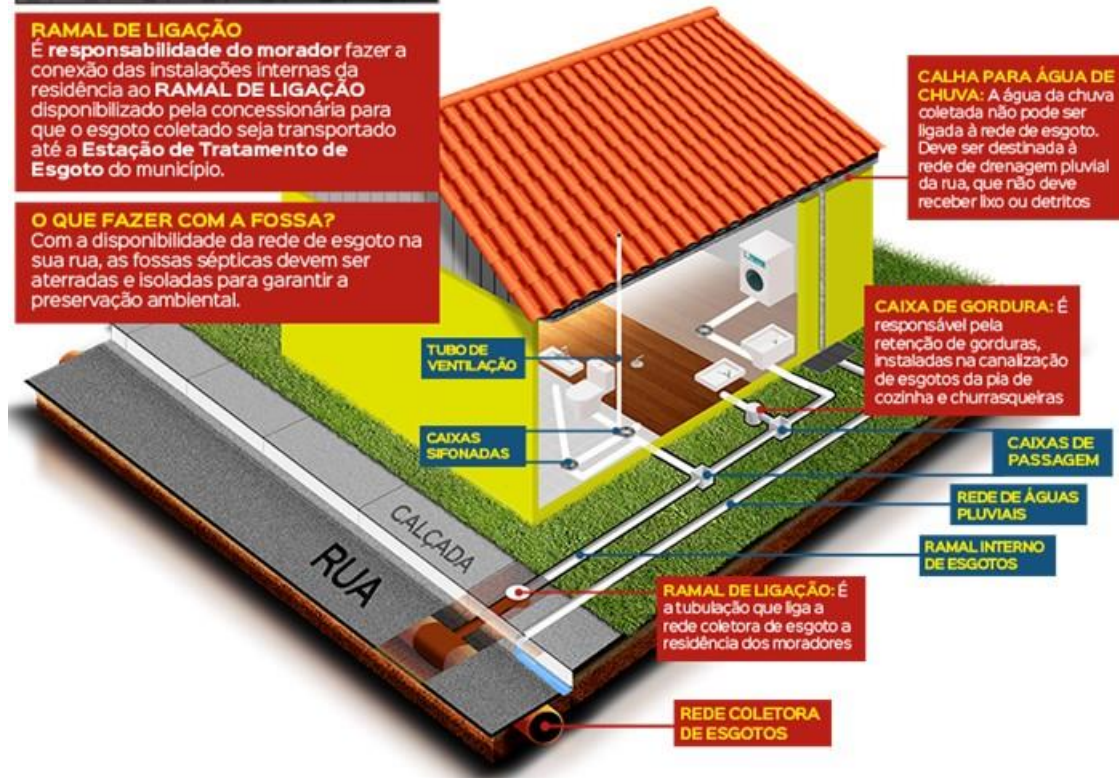
IMPORTANTE

RAMAL DE LIGAÇÃO

É responsabilidade do morador fazer a conexão das instalações internas da residência ao **RAMAL DE LIGAÇÃO** disponibilizado pela concessionária para que o esgoto coletado seja transportado até a **Estação de Tratamento de Esgoto** do município.

O QUE FAZER COM A FOSSA?

Com a disponibilidade da rede de esgoto na sua rua, as fossas sépticas devem ser aterradas e isoladas para garantir a preservação ambiental.



Imagens referenciais

EXEMPLO:



Imagens referenciais